

ESTADO DO PARANÁ

LEIS, DECRETOS E ACTOS

DA

Camara Municipal de Curitiba

De 1912

E

ORÇAMENTO PARA 1913



OFFICINAS DE ARTES GRAPHICAS

PRAÇA MUNICIPAL 12 E 14

CURITIBA

ESTADO DO PARANA'

LEIS, DECRETOS E ACTOS

DA

Camara Municipal de Curitiba

De 1912

E

ORÇAMENTO PARA 1913



OFFICINAS DE ARTES GRAPHICAS

PRAÇA MUNICIPAL 12 E 14

CURITYBA

LEIS

LEI N. 301 DE 29 DE JANEIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder ao levantamento da planta cadastral de Curityba, com os serviços complementares de nivelamento e confecção de perfis das ruas, tanto quanto for necessario para a maxima exactidão dos alinhamentos dos predios, do raid definitivo do calçamento das ruas e dos passeios e para projectos de embelezamento da cidade.

§ 1º Esse serviço ficará affecto á Directoria de Obras, podendo o Prefeito nomear, em commissão, os auxiliares technicos necessarios.

§ 2º O Prefeito retirará da verba Obras Publicas em Geral a quantia necessaria para occorrer ás despezas com esses serviços.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Janeiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Janeiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario

LEI N. 302 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo Unico. Fica concedido a Antonio Ricardo do Nascimento um anno de licença, com os respectivos ordenados, para tratamento de saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 303 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a modificar as condições em que foi concedida a Gustavo Keil uma área de terreno nas proximidades do Matadouro para montar um estabelecimento destinado a refinar sangue, de modo a ficar o referido terreno onerado, somente, com imposto de foro annual.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 304 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emitir as apolices municipaes necessarias para satisfazer os compromissos especificados no art. 14 e seus paragraphos da lei n. 258 de 1º de Fevereiro de 1910, combinando com as alineas (b) e (c) da lei n. 276 de 19 de Novembro de 1910.

§ Unico. Essas apolices serão emittidas de accordo perfeito com as determinações, nesse sentido, expressas na lei referida n. 258 de 1º de Fevereiro de 1910.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 305 DE 5 FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam extensivas ás ruas Primeiro de Março, Marechal Deodoro, no trecho comprehendido entre a praça Zacharias e as ruas Garibaldi, Marechal Floriano Peixoto, no trecho comprehendido entre as praças Tiradentes e Carlos Gomes, ás praças Municipal, General Ozorio, Euphrasio Correia, Carlos Gomes, Zacarias e Avenida Luiz Xavier, as disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905.

Art. 2º Os proprietarios dos terrenos situados na zona de 3 (tres) kilometros alem dos limites do quadro urbano que estiver em vigor, ficam sujeitos ao alinhamento que for mandado observar pela Prefeitura, de accordo com a planta da cidade, quando tenham de edificar nos terrenos que lhes pertencer.

Art. 3º Fica supprimido o art. 2º da lei n. 177 de 30 de Abril de 1906.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 306 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido a Antonio de Souza Mello, ou a empresa que o mesmo organisar, durante o praso de sete annos,

a isenção de todos os impostos municipaes para o hotel que o mesmo estabelecer nesta cidade, mediante as condições expressas nos artigos seguintes :

Art. 2.º O concessionario obrigar-se-ha :

a) a construir um predio de tres ou mais pavimentos, com todas as condições hygienicas e de typo architectonico conveniente, contendo as condições necessarias ao fim a que se destina.

b) a submeter, previamente, ao estudo e a approvação da Prefeitura, o projecto completo e detalhado do edificio.

c) a iniciar os trabalhos de construcção do edificio dentro do prazo de dois (2) mezes e a terminar dentro de dezoito (18) mezes a contar da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 5 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 307 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a restituirá Domiciana Pinto Ribeiro e outras, herdeiras de Anselmo Gonçalves Ribeiro, o terreno de sua propriedade, com fundo para a rua Visconde de Nacar, e que fica concedido, por aforamento, á Carlos Dietsch, ou a entrar em accordo conveniente com essas herdeiras, afim de indemnisa-las dos prejuizos soffridos.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado, para execução desta lei, a abrir os credits necessarios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 308 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica revogada a lei n. 290 de 20 de Outubro de 1911 ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 9 de Fevereiro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 309 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder a Claro Cordeiro uma gratificação de seiscentos mil reis (600\$000), como remuneração aos serviços extraordinarios que prestou no cargo de Secretario da Prefeitura, podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 4 Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 310 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905, não se applicam ás ruas Marechal Deodoro e Marechal Floriano e praças General Ozorio, Carlos Gomes e Zacarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Mac·do, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 311 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Passam a se denominar : rua «Conselheiro Carrão» a actual Travessa da Ordem e rua «Julia da Costa» a actual rua Santa Mathilde.

§ Unico. Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ás despesas com a mudança das placas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 312 DE 4 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder a Luiz Ribeiro de Andrade, porteiro da Camara Municipal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 313 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o poder executivo municipal autorizado a dispender a quantia de um conto de réis (1:000\$000) com a aquisição de cinco volumes da obra intitulada «*Impressões do Brazil no vigessimo seculo*» e publicado pela Empreza Lloyd's Greater Britain Publishing Company Ltd., podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 314 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. O imposto predial atrazado devido pelo Dr. Reinaldo Machado, do predio de sua propriedade á rua Dr. Muricy, e de 67\$500 rs., relevada a multa correspondente ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 315 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade publica, os predios e terrenos da parte da rua Lourenço Pinto, comprehendida entre as ruas da Misericordia e Pedro Ivo e necessarios para a regularisação do respectivo alinhamento predial, bem como a faixa de terrenos necessarios para a passagem dos tramways electricos no trecho comprehendido entre a rua da Graciosa e o Boulevard 2 de Julho, podendo para isso abrir os necessarios creditos ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 316 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor da escola municipal, Joaquim Ribeiro Braga ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 317 DE 14 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam isentos dos impostos municipaes, durante o prazo de cinco (5) annos, a contar da data desta lei, os automoveis que entrarem para o municipio e que se destinarem ao serviço de transporte de passageiros e cargas ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 318 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica concedido a Carlos Engelke e Dermeval Lustoza de Andrade, isenção dos impostos municipaes pelo prazo de cinco (5) annos, a contar da data desta lei, para a fabrica de vidros que estabelecerem neste municipio ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 319 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a considerar obra publica a avenida que partindo da Rua Marechal Floriano Peixoto, no ponto proximo á chacara Moura, atravessa a Agua Verde e vae ter á estrada do Portão, podendo declarar de utilidade publica os terrenos que embarquem a abertura da referida avenida, entrando em accordo com os respectivos proprietarios ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 320 DE 15 DE MAIO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica concedido á commissão encarregada da erecção de um monumento nesta capital, que perpetue a memoria do eminente brasileiro—Barão do Rio Branco—o auxilio de um conto de réis (1:000\$000), ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de Maio de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 321 DE 14 DE JUNHO DE 1912

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica prorogado por oito (8) mezes, a contar de

23 de Junho corrente, o praso concedido á The South Brazilian Railways Company Limited, para a terminação dos serviços constantes da letra B, clausula 37^a do contracto de 23 de Dezembro de 1907.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal de Curityba, em 14 de Junho de 1912.

João Tobias Pinto Rebello, Presidente

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curityba, aos 14 de Junho de 1912.

Eduardo Alberto de Andrade Virmond, Secretario.

LEI N. 322 DE 31 DE JULHO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O subsidio do Prefeito no quatriennio de 1912 a 1916, é fixado em 10:000\$000 annuaes.

Art. 2º Os vencimentos dos empregados da Camara e da Prefeitura serão, desde a data desta lei, os constantes da seguinte tabella :

CAMARA MUNICIPAL

§ 1º — *Secretaria da Camara*

1 Secretario.	4:200\$000	
1 Escripturario	3:600\$000	
1 Archivista.. ..	3:600\$000	
1 Continuo-servente	1:560\$000	12:960\$000

§ 2º — *Prefeitura*

Subsidio do Prefeito.....	10:000\$000
---------------------------	-------------

Secretaria

1 Secretario... ..	4:200\$000	
1 Amanuense... ..	2:760\$000	
1 Porteiro	1:800\$000	
1 Continuo-servente	1:560\$000	10:320\$000

Directoria do Thezouro e Contabilidade

1 Thezoureiro.	4:800\$000	
1 Contador	4:000\$000	
1 1.º Escripturario	3:600\$000	
2 2.º Escripturarios a 3:360\$000...	6:720\$000	19:120\$000

Contencioso

1 Director, que será o advogado da Municipalidade.....	4:800\$000	
1 Amanuense.....	2:760\$000	
1 Solicitador.....	3:240\$000	10:800\$000

Directoria de Obras

1 Director.....	7:200\$000	
1 Auxiliar.....	3:600\$000	
1 Amanuense.....	2:760\$000	
1 Fiscal de Obras.....	2:400\$000	15:960\$000

Directoria de Hygiene

1 Director.....	4:800\$000
-----------------	------------

Instrucção Publica

1 Professor.....	1:500\$000
------------------	------------

Mercado

1 Administrador.....	3:600\$000
----------------------	------------

Fiscalisação

1 Fiscal geral.....	3:600\$000	
1 Auxiliar.....	3:000\$000	
3 Guardas montados a 1:800\$000..	5:400\$000	
6 Guardas á pé a 1:560\$000.....	9:360\$000	
1 Fiscal de bonds (conforme con- tracto.....)	2:400\$000	
1 Fiscal do Matadouro.....	3:480\$000	27:240\$000

Cemiterio

1 Administrador.....	2:520\$000
----------------------	------------

Art. 3.º Continúa a exercer as funcções de aferidor o escripturario já encarregado de tal serviço.

Art. 4.º Fica creada a secção do Contencioso que será dirigida pelo advogado da Camara, com os vencimentos marcados na tabella de que trata esta lei, tendo como auxiliar um solicitador encarregado da cobrança da divida activa.

Art 5º Fica creado o logar de veterinario encarregado de fiscalisar a matança do gado no Matadouro e o destinado á xarqueadas com es vencimentos de 3:000\$000 annuaes.

Art. 6.º Aos funcionarios municipaes que contarem mais de dez annos de effectivo exercicio, serão abonados 10 % sobre os seus vencimentos, e 20 % aos que contarem mais de vinte annos, tambem de effectivo exercicio.

Art. 7.º Para execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 323 DE 31 DE JULHO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O Prefeito mandará passar gratuitamente 2ª via de alvará de licença aos commerciantes que, por qualquer modo, provarem ter pago, em tempo, os emolumentos correspondentes a esse alvará e isso requererem.

Art. 2.º Aos commerciantes que tiverem pago os impostos municipaes, ha mais de anno, sem ter obtido alvará de licença para abertura de negocio, será passado o mesmo alvará independente de multa.

Art. 3.º Os funcionarios que procederem as correições de que trata o art. 347 das Posturas Municipaes, certificarão no talão demonstrativo do pagamento do imposto, se os commerciantes exhibirem o alvará de licença e esses certificados supprirão a falta do mesmo alvará, em caso de extravio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 324 DE 1º DE AGOSTO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a indemnisar a Pedro Luiz de Souza Rocha com a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), contanto, que o mesmo desista da acção que intenta contra a Camara Municipal, ceda gratuitamente o terreno necessario para o prolongamento da rua José Loureiro e faça no muro que possui na mesma rua o recuo exigido pelo Director das Obras Publicas Municipaes.

Art. 2º Fica revogada a disposição do art. 2º da lei n. 283 de 15 de Maio de 1911.

Art. 3º E' o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para execução da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Agosto de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 325 DE 21 DE OUTUBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanccionó a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a aposentar o guarda fiscal José Martins de Oliveira, com os vencimentos de Rs. 540\$000 (quinhentos e quarenta mil réis) annuaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 326 DE 21 DE OUTUBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam concedidos a Arthur von Meien seis (6) mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude ; revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Outubro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de Outubro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 327 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O serviço de limpeza de fossas á cargo da Empreza Sanitaria será supprimido definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno.

Art. 2º A contar de 1º de Janeiro de 1913 não poderão ser alugadas casas que não tenham serviço de aguas e exgoltos, desde que estejam situadas em ruas ou praças servidas pela respectiva rede.

Art. 3º Aos infractores da presente lei será applicada a pena de 20\$000 a 50\$000 de multa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 328 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam extensivos aos funcionarios municipaes as disposições do Decreto Federal n. 771 de 20 de Setembro de 1890 e da Lei Estadual n. 180 de 5 de Fevereiro de 1896, afim de que os mesmos possam transigir com o Banco de Curityba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 329 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Prefeito autorizado a ceder, gratuitamente, o terreno necessario á construcção do edificio destinado para séde da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, exceptuando-se em praças ou logradouros publicos, podendo, se necessario for, despende a importancia que julgar conveniente para acquisição do mesmo terreno ; revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 4 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 330 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A lei n. 218 A de 26 de Junho de 1907, que creou taxas para a limpeza publica e particular, fica modificada nos seguintes termos :

a) as taxas serão cobradas trimensalmente ;

b) As casas no quadro urbano serão divididas em tres classes para o effeito da cobrança dessas taxas, casas de habitação collectiva, casas de commercio, fabricas e officinas e casas de moradias particulares ;

c) São consideradas casas de habitação collectiva os hotéis, restaurants, casas de pensão, casas de saúde, collegios, theatros, clubs, cinematographos ;

d) As de primeira classe pagarão 3\$000 por mez, as de segunda 2\$000 e as de terceira 1\$500 ;

e) Sô serão sujeitas a essas taxas as casas que pagarem imposto predial ;

f) A Camara procederá a limpeza diariamente em vehiculos fechados, em numero sufficiente para attender as exigencias do serviço.

g) O lixo será incinerado em fornos apropriados que serão construidos fora do quadro urbano em lugares em que não haja prejuizo para a saúde publica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 331 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam isentos pelo espaço de 25 annos do pagamento dos impostos municipaes actuaes e futuros que recahiam ou possam recahir sobre espectaculos de qualquer natureza ou genero, excepto para cinematographo, todos os estabelecimentos commerciaes installados no theatro Polytheama que Pedro Pacheco da Silva Netto, ou a empreza que organizar se propõem construir nesta capital.

Art. 2.º O concessionario fica obrigado a apresentar á approvação da Prefeitura um projecto completo, com todos os detalhes, do edificio que se propõe construir, dentro do praso maximo de seis mezes a contar da data da concessão, e a inaugural-o dentro do praso de trinta mezes contados da mesma data.

Art. 3.º O Theatro Polytheama terá capacidade para comportar, no maximo, tres mil pessoas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 332 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a prolongar a Travessa Providencia até sahir na estrada do Portão, entrando, para esse fim, em accordo com os respectivos proprietarios.

Art. 2.º A nova rua denominar-se-ha «Francisco Rocha», como homenagem a um dos precursores da Republica neste Estado,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de
Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 333 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Nas novas ruas que a Camara abrir, reservará uma área conveniente para estabelecimento futuro de predios, ou serviços municipaes, entrando para esse fim em accordo com os proprietarios, quando o terreno for de propriedade particular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 334 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emittir apolices da divida municipal, para effectuar o resgate de 5 apolices pertencentes a Lucidio Correia, de ns. 267, 269, 296, 235 e 276.

Art. 2º Fica o Prefeito igualmente autorizado a emittir apolices para substituir outras de antigas emissões que por ventura ainda existam em circulação, apresentando, na primeira secção ordinaria da Camara, uma relação dos titulos resgatados na forma da lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 335 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Boulevard 2 de Julho desta cidade, passa a denominar-se «Avenida João Gualberto» até a ponte sobre o rio Juvevê.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 336 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica supprimido, a contar da data desta lei, o cargo de Administrador do Mercado desta capital, sendo creado o lugar de fiscal do mesmo mercado, com os vencimentos de 1:800\$000 annuaes.

Art. 2º Fica extinto o lugar de ajudante do Fiscal Geral, sendo creado mais um lugar de fiscal geral com os vencimentos identicos aos deste cargo.

Art. 3º Para os effeitos de fiscalisação do municipio da capital, fica o mesmo dividido em duas circumscripções, tendo por eixo a rua 15 de Novembro e seus prolongamentos.

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias para execução da presente lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Camara Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 337 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creado o lugar de fiscal geral das rendas mu-

nicipaes, com os vencimentos de treis contos novecentos e sessenta mil réis (3:960\$000) annuaes.

§ Unico. Ao fiscal geral das rendas municipaes compete a fiscalisação das estações arrecadoras e dos lançamentos de todos os impostos municipaes.

Art. 2º O Prefeito fica autorisado a applicar no pagamento da despeza creada em virtude desta lei, a verba consignada no § 7º do art. 4º da lei do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

Joao A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 9 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 338 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a auxiliar com a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) paga em quatro (4) prestações, a construcção do Albergue Nocturno, á cargo da Federação Espirita do Paraná, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 339 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam reduzidas a 1\$000 por cabeça, durante quatro annos, o imposto do gado abatido e destinado ás xarqueadas existentes ou que se estabelecerem no municipio, dotadas de apparatus e mecanismos modernos exigidos para taes estabelecimentos e o imposto de suinos destinados ás fabricas de banha estabelecidas nas mesmas condições.

Art. 2º Os infractores das disposições dos artigos 1º e 2º da lei n. 115 de 13 de Julho de 1903, ficam sujeitos á multa de 100\$000, que será elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 340 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creado o imposto de viação sobre os terrenos do rocio da capital, o qual será cobrado á razão de 1 % sobre o valor venal dos mesmos terrenos.

§ 1º O valor minimo para a cobrança do imposto será de 40 réis por metro quadrado de terreno.

§ 2º O producto do presente imposto será exclusivamente applicado a melhoramentos das estradas municipaes.

Art. 2º Ficam isentos deste imposto, os terrenos pertencentes ao Hospital de Misericordia, Hospicios, Asylos e sociedades exclusivamente beneficentes.

Art. 3º Os proprietarios ou foreiros dos terrenos do rocio ficam obrigados, sob pena de 50\$000 de multa, a apresentar no prazo de 3 mezes a contar da data marcada pelo Prefeito, um boletim com a declaração da situação, área e valor dos mesmos terrenos.

Art. 4º A Camara não poderá conceder transferencia de terrenos, sem que estejam pagos os impostos de que trata a presente lei.

Art. 5º As estradas municipaes deverão ter a largura minima de 20 metros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os impostos sobre muros e terrenos não edificados, a que se referem as leis ns. 177 de 30 de Abril de 1906 e 221 de 31 de Outubro de 1907, ficam extensivos a todo o quadro urbano.

Art. 2º Para o effeito da cobrança desses impostos e para outros fins, fica o quadro urbano da cidade dividido em tres zonas.

Art. 3º Constituirão a primeira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro :

A partir do ponto de encontro das ruas Sete de Setembro e Barão do Rio Branco, seguirá por esta ultima rua, até seu cruzamento com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a rua 15 de Novembro, por esta até a rua Riachuelo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua America e por esta até a rua Cruzeiro, dahi em linha recta até o cruzamento das ruas Keller e Dr. Muricy, por esta ultima até a rua Candido Lopes e por esta até a praça General Ozorio, cujo lado Norte contornará, seguindo pela rua Commendador Araujo até seu encontro com a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Aquidaban e por esta até a praça Zacharias, cujo lado Sul contornará até a rua Marechal Deodoro, pela qual continuará até a rua Marechal Floriano Peixoto e por esta até a rua Sete de Setembro, pela qual seguirá até encontrar o ponto de partida, e, mais, os seguintes trechos : rua Marechal Floriano Peixoto, desde Sete de Setembro até Ivahy ; rua Riachuelo, desde Conselheiro Barradas até o começo da Avenida João Gualberto e rua Commendador Araujo, desde Brigadeiro Franco até a travessa do engenho do Iguassú.

Art. 4º Constituirão a segunda zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro e que não estiveram comprehendidas na primeira zona :

A partir do cruzamento das ruas Iguassú e João Negrão, seguirá esta ultima até seu encontro com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Dr. Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a Avenida João Gualberto, por esta até a rua da Graciosa, por esta até a rua Barão de Antonina, por esta até a rua America, por esta até a rua Ignacio Lustoza, por esta até a rua Lava-pés, por esta até a rua Cruzeiro, por esta até a rua Dr. Ermelino de Leão, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua

Dezembargador Motta, por esta até a rua Dr. Carlos de Carvalho, por esta a rua Coronel Dulcideo, por esta até a rua Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Buenos Ayres, por esta até a rua Iguassú e, finalmente por esta até o ponto de partida.

Art. 5º Constituirão a terceira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo quadro urbano e que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 6º Para todos os efeitos, considera-se as ruas, praças e travessas que limitam qualquer zona, incluídas inteiramente nessa zona.

Art. 7º Os terrenos não edificados, existentes nessas zonas, ficam sujeitos ao pagamento do imposto annual de 1 % sobre seu valor venal, que será calculado de accordo com os seguintes maximos e minimos:

1ª zona — Valor por metro corrente de frente: Maximo 800\$000 ; minimo 400\$000.

2ª zona — Maximo 300\$000 ; minimo 150\$000.

3ª zona — Maximo 100\$000 ; minimo 50\$000.

Art. 8º Fechando quaesquer terrenos serão permittidos muros que deverão ter de altura minima 2,50 metros de altura acima da calçada, sendo tambem permittidos gradis ou balaustrados assentes sobre embasamento de alvenaria, devendo ser convenientemente rebocados, caiados ou pintados.

§ Unico. Ficam sujeitos esses muros, gradis ou balaustrados á aprovação da Prefeitura, e prévio alinhamento e nivelamento, o que se dará tambem com os que forem reconstruidos, reformados ou alterados de qualquer forma.

Art. 9º Os terrenos murados ou fechados nas condições do artigo anterior, ficam sujeitos ao pagamento do imposto estabelecido pelo art. 7º com o abatimento de 20 %.

Art. 10. Os terrenos murados ou fechados e que não obedçam ás condições do artigo 8º, ficam sujeitos aos impostos do artigo 7º

Art. 11. Ficam isentos do pagamento dos impostos a que se referem os artigos 7º e 9º :

a) Os terrenos da terceira zona murados ou fechados nas condições do art. 8º ;

b) Os jardins fechados com gradis de ferro e os terrenos murados pertencentes a hospitacs ou asylos, que, em qualquer zona, obedçam ao referido artigo 8º

c) Os terrenos murados com gradis de ferro ou balaus-

trados em qualquer das zonas que sirvam de fundo aos predios de esquina, até o maximo de 22 metros, e os pequenos pateos lateraes, que constituam-se servidão dos predios, até 5 metros ;

d) Os terrenos murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustrados que, em qualquer das zonas, por natureza e destino, não possam ser edificados, taes como pateos de fabricas, quarteis e escolas ;

e) A frente maxima, para o effeito da isenção a que se refere a alinea anterior, será, a juizo da Prefeitura e com recurso para a Camara, de 50 metros ;

f) Durante dous annos, os terrenos cujos proprietarios ou foreiros cederem gratuitamente a parte necessaria para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas.

Art. 12. Nos terrenos de esquina que abrangerem mais de uma zona, será computada, para o calculo do imposto, a frente de valor mais elevado.

Art. 13º A arrecadação do imposto será feita em duas prestações : em Fevereiro e Agosto, respectivamente.

Art. 14º Os proprietarios ou foreiros que não pagarem o imposto na época determinada, ficam sujeitos á multa de 10 % por semestre, de móra sobre a quantia devida.

Art. 15º Os proprietarios ou foreiros que iniciarem construcções em seus terrenos, poderão requerer baixa dos impostos estabelecidos por esta Lei, quando as paredes estiverem na altura de receber o vigamento para a armação.

Art. 16º Todos os proprietarios ou foreiros do quadro urbano são obrigados a calçar a frente de suas propriedades ou terrenos dentro do praso de 60 dias, após o estabelecimento pela Prefeitura das guias do passeio na frente dessas propriedades ou terrenos e de accordo com o art. 18º desta Lei.

Art. 17º Exgotado esse praso, ficam os infractores sujeitos á multa de 5\$000 por metro corrente de frente não calçada e a verem o serviço executado pela Prefeitura e por conta dos mesmos, se o não fizerem no novo e improrogavel praso que lhes for marcado e que não poderá exceder de 30 dias.

§ Unico. A multa e a conta da importancia despendida pela Prefeitura, serão augmentadas de 30 % se for necessario cobral-as executivamente.

Art. 18º Os passeios, em qualquer zona, deverão obedecer ás especificações então em vigor, da Directoria de Obras Publicas Municipaes.

§ Unico. Na primeira zona esses passeios só poderão ser feitos de mosaico, de asphalto, de ladrilhos, ou de cimento ; na

segunda e terceira zonas poderão ser feitos também de lages de pedra convenientemente aparelhadas ou de outro material aceito pela Prefeitura e incluído naquellas especificações.

Art. 19º Nas ruas, praças e travessas em que seja necessário alterar o nivelamento dos passeios, correrão as despesas por conta do município, desde que os proprietários ou foreiros provejam tel-os construído em obediência a nivelamento que lhes fosse fornecido, e desde que tenham obedecido as prescrições então em vigor.

§ Unico. Onde haja alargamento dos actuaes passeios, cabe aos proprietários ou foreiros a obrigação de completal-os.

Art. 20. A Prefeitura entrará em accordo com aquelles proprietários ou foreiros na frente de cujas propriedades ou terrenos existam passeios que, na época da sua construção, obedecessem ás disposições legais em vigor afim de serem uniformizados e ficarem de accordo com o art. 18º

Art. 21º E' prohibida a construção de casas de madeira na primeira e na segunda zonas, só sendo permittidas essas construções na terceira zona, quando sejam feitas 5 metros para dentro do respectivo alinhamento.

Art. 22º Os alinhamentos que a Prefeitura determinar para novas construções em ruas que tiverem menos de 18 metros de largura, serão dados de forma a ser feito o alinhamento das mesmas ruas até o limite de 18 metros, pelo menos.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 342 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os proprietários ou foreiros que queiram dividir em lotes qualquer terreno do quadro urbano ou rocio, deverão requerer á Prefeitura essa divisão que só poderá ser feita pela Directoria de Obras Publicas Municipaes, pagando os interessados, alem do sello e approvação da planta, os emolumentos de 10\$000 por lote, pelo serviço de divisão.

§ Unico. Nessa divisão deverão ser respeitados os prolon-

gamentos das ruas actualmente existentes e as quadras ; em outro qualquer caso, nunca poderão ter, de lado, menos de 100 ou mais de 150 metros.

Art. 2º As transferencias que se fizerem da data desta lei em diante ficam sujeitas aos seguintes impostos :

a) terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100 metros ou fracção.....	25\$500
b) idem, emolumentos sobre transferencia e sobre averbações para legalisar titulos das partes, por carta ou fracção.....	10\$000
c) terrenos do quadro urbano, transferencia por metro linear, de frente : na 1ª zona	8\$000
na 2ª zona.....	5\$000
na 3ª zona	3\$000
d) idem, emolumentos sobre transferencias e sobre averbações para legalisar titulos das partes, cada 10 metros de frente ou fracção : na 1ª zona	10\$000
na 2ª zona.....	7\$500
na 3ª zona.....	5\$000

Art. 3º Os terrenos do rocio divididos em lotes, ficam equiparados aos da 3ª zona da cidade, para o effeito do pagamento dos impostos de transferencia.

Art. 4º Ficam as construcções sujeitas aos seguintes emolumentos : Sobre approvação de planta, alem do sello

para casa de alvenaria	20\$000
para casa de madeira	10\$000
Idem, idem de muros, gradis etc. ou construcções no Cemiterio.....	5\$000
Idem, licença para qualquer obra interna, mesmo no quintal :	
na 1ª zona.....	10\$000
na 2ª zona.....	5\$000
na terceira zona.....	2\$500
Idem, alinhamento e nivelamento, cada 10 metros ou fracção : na 1ª zona	10\$000
na 2ª zona (alem conducção respectiva)	7\$500
na 3ª zona (alem da conducção respectiva)	5\$000
Idem, licença para andaimes :	
na 1ª zona	10\$000
na 2ª zona.....	7\$500
na 3ª zona.....	5\$000

E mais 500 réis por metro quadrado de edificação e por trimestre, cobrados adiantadamente, excepto para a 3ª zona.

Idem, sobre confecção ou aprovação de plantas, conforme dimensão e o trabalho, de 10\$000 a 50\$000.

Idem, verificação de terrenos, alem da conducção por carta. 15\$000
de duas em diante, cada carta .. 10\$000
quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor, por condomino e cada duas cartas. 10\$000

Art. 5º Ao ser approvada qualquer planta ou ser concedida qualquer licença, será fixado um praso improrogavel para o inicio (nunca menor de 90 dias) e outro para conclusão da obra, (nunca maior de 24 mezes).

1º Não sendo a obra iniciada no praso fixado, ficará sem effeito qualquer aprovação ou licença concedida.

2º A falta de conclusão no praso fixado, obrigará o seu proprietario a respeitar as disposições das leis que vigorarem na occasião e a pagar, depois de obter a prorogação do praso mensal e adiantamente e por metro linear de frente :

na 1ª zona 2\$500
na 2ª zona 1\$500
na 3ª zona \$500

Art. 6º Para os effeitos de aprovação de plantas e pagamentos dos respectivos impostos, considera-se do limite do quadro urbano até a estação da Estrada de Ferro, no Portão, pela respectiva estrada, Avenida João Gualberto, a rua Marechal Floriano Peixoto, até o Asylo de Alienados, o Batel até o Seminario e os terrenos divididos em lotes, como fazendo parte da 3ª zona da cidade.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 18 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 343 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sancionó a seguinte lei :

Art. Unico. Fica approvado o acto n. 2 do Prefeito da capital, datado de 28 de Outubro ultimo, cedendo gratuitamente, no Cemiterio Municipal, a área de vinte e cinco metros quadrados de terreno para servir de jazigo perpetuo dos restos

mortaes do Commandante João Gualberto Gomes de Sá Filho e de pessoas de sua familia ; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 344 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a dispensar a Sociedade Protectora dos Bolieiros, do pagamento de transferencia de um terreno que comprou a Angelino Bassetti, á rua Ratcliff, desta cidade, afim de nella construir o seu edificio social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 345 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a chamar concurrentes para :

a) Concluir o calçamento a parallelepipedos da rua Marechal Floriano Peixoto e calçar as ruas Aquidaban, João Negrão, Praças Zacharias, Senador Correia e Municipal e outras ruas e praças a macadame, parallelepipedos ou outro qualquer systema mais aperfeiçoado, arborisando as que o permittirem ;

b) Recalçar as ruas já calçadas ;

c) Comprar guias para os passeios da primeira e segunda zonas.

Art. 2º Para pagamento desses serviços, poderá emittir apolices ao juro de 6 % ao anno e typo minimo de 90, até a importancia de Rs. 1.000:000\$000.

Art. 3º Essa emissão será garantida pelo excesso do imposto de commercio e officinas e pelo de calçamento.

Art. 4º O imposto de calçamento será cobrado nas seguintes proporções :

a) na primeira zona 4\$000 por metro corrente para calçamento a parallelepipedos e 3\$000 para macadame ;

b) nas outras zonas, 3\$500 para parallelepipedos e 2\$500 para macadame.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 23 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 23 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 346 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º E' de livre concorrência o serviço de distribuição de energia electrica, como força motriz, ás industrias particulares no municipio da capital.

Art. 2º A empresa que pretender estabelecer esse serviço deverá requerer a necessaria licença á Camara Municipal, assignando depois desta obtida, um contracto com a Prefeitura e sujeitando-se ás disposições da presente lei e do respectivo regulamento.

§ Unico. No contracto a que se refere o artigo antecedente, deverão ser estabelecidos os prazos de inicio e conclusão das obras e as clausulas de fiscalisação para a boa regularidade do serviço e completa segurança publica.

Art. 3º Antes do inicio do serviço, a empresa será obrigada a submeter á approvação da Prefeitura o plano, perfis, desenhos e memorias justificativas da installação da rede de distribuição, a planta da uzina, dos transformadores e de todas as obras complementares que tiver de realizar.

§ Unico. No caso de, para suporte das linhas ou de sua ligação aos predios ou dependencias, a empresa tiver de se utilizar das paredes dos mesmos predios ou dependencias, será obrigada a juntar ao plano das obras o consentimento escripto dos proprietarios.

Art. 4º Dentro da primeira e segunda zonas do quadro ur-

bano os postes só poderão ser de ferro e os conductores deverão ter a necessaria resistencia afim de evitar rocturas.

Art. 5º No caso de concorrerem ao serviço mais de uma empreza, a segunda que se estabelecer só poderá estender suas linhas de modo a não perturbar ou embaraçar as linhas existentes, tanto as de energia electrica, como as telegraphicas ou telephonicas.

Art. 6º Desde que se achem installadas duas redes de energia motriz electrica, só serão permittidas, dahi em diante, installações por meio de canalisações subterraneas, nos limites do quadro urbano.

Art. 7º As emprezas de fornecimento de energia, que se fundarem de accordo com esta lei, deverão sujeitar-se á fiscalisação municipal, pagando para esse fim, annualmente, a quantia de 3:600\$000 paga adiantadamente.

Art. 8º Nos contractos que assignar, a Prefeitura estabelecerá multas de 50\$000 a 500\$000 pela infracção das obrigações assumidas pela empreza.

Art. 9º O Prefeito expedirá o regulamento para a execução da presente lei, consignando no mesmo todas as condições technicas e administrativas, afim de que fique plenamente assegurada a perfeita installação e o regular funcionamento do serviço, bem como, para que fique prevenido a evitar todo e qualquer perigo ou prejuizo para o publico.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 25 Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 347 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O imposto de licença para as novas emprezas funerarias que se estabelecerem nesta capital será de 300\$000, sendo conservado o imposto annual de 1:000\$000 para todas as emprezas da mesma natureza, aqui existentes.

Art. 2º Foi creado o imposto annual de 30\$000 para os carros funerarios de 1ª classe e 20\$000 para os de 2ª, sendo isentos os de 3ª

Art. 3º Os enterramentos no Cemiterio Municipal ficam sujeitos ás seguintes taxas :

a) sepultura simples, por 5 annos, para adultos...	8\$000
para creanças	6\$000
b) aberturas de carneiras e covagem em terreno proprio	10\$000
c) construcção de carneiras até 2 metros de allura	10\$000
d) construcção de capella ou mausoléu, com mais de 2 metros de altura.....	50\$000
e) concessão de terreno para jazigo perpetuo, por metro quadrado	8\$000
imposto fixo	50\$000
f) excesso de tempo de 5 annos para a conservacão da inhumação nas sepulturas geraes ou carneiras que não tiverem concessão perpetua, por anno....	5\$000
g) exhumacão para o mesmo cemiterio ou para outro	20\$000

Art. 4º São isentos os enterros feitos em sepulturas geraes :

a) dos indigentes que fallecerem nos hospitaes e prisões e dos que forem declarados como taes pelas autoridades policiaes ou municipaes ;

b) os funcionarios municipaes, suas esposas e filhos ;

c) as exhumacões feitas por ordem da policia ou requisicão de sociedades scientificas para o estudo de anthrologia e criminalogia.

Art. 5º As empresas ou estabelecimentos commerciaes que obtiverem licença, ficarão obrigados ás condições seguintes :

a) sujeitar, biennialmente, á approvação da Prefeitura, as tabellas de preço fixo dos differentes vehiculos para a conducção de cadaveres ; das differentes variedades de caixões ; dos trabalhos de decoracão em salas mortuarias, e de tudo o mais que se referir ao serviço de pompas funebres, conformando-se com as alterações que forem determinadas pelas autoridades municipaes ;

b) expor ao publico, em logar bem visivel, em seus estabelecimentos, as tabellas dos preços, approvadas pela Prefeitura.

Art. 6º O Prefeito concederá a redução do imposto a que se refere o art. 1º para 500\$000 annuaes, pelo praso de 3 annos, ás empresas que, mediante contracto, com multas até o valor do imposto, se propuzerem a fazer, gratuitamente, os enterramentos dos indigentes fallecidos na Santa Casa de Misericordia, Asylo de Alienados, Penitenciaría e dos que, fallecidos em do-

micilios ou na via publica, cujos attestados lhes forem apresentados pelas autoridades policiaes ou municipaes.

Art. 7º As casas ou officinas que, embora não se dediquem exclusivamente á industria de artigos funerarios, façam caixões ornamentados, ficam sujeitas ao pagamento da terça parte do imposto de que trata o art. 1º

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 348 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a emittir apolices até a importancia de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao typo de 90 e juros de 6 %, para a construcção do palacio municipal, na praça Santos Andrade, na parte comprehendida entre as ruas João Negrão e Senador Laurindo.

Art. 2º O Prefeito chamará concorrência, desde já, e com praso curto, para a confecção do projecto completo do palacio, podendo conferir os seguintes premios : ao 1º premio de 5:0000\$000 ; ao 2º de 3:000\$000 e ao 3º de 1:000\$000.

Art. 3º O Prefeito escolherá dois profissionaes, sob a presidencia do Director de Obras Publicas Municipaes, para julgarem do valor dos projectos apresentados, para o fim da distribuição dos premios a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º As taxas de estatistica garantirão a amortisação do emprestimo que deverá ser, pelo menos, de 2 % annuaes e ao pagamento dos respectivos juros.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 29 de Novembro de 1912.

LEI N. 349 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º E' concedida á Federação Espirita do Paraná a subvenção de Rs. 1:500\$000, creada para a manutenção de uma escola municipal.

Art. 2º Para ter direito á percepção do auxilio a que se refere o artigo anterior, fica a Federação Espirita do Paraná obrigada a :

§ 1º Manter em sala apropriada e com todas as condições de aceio e hygiene, a escola nocturna para o ensino elementar gratuito e com a matricula e frequencia minima de 30 e maxima de 60 alumnos.

§ 2º Nomear um professor com as necessarias habilitações que ministrará o ensino de accordo com o regulamento da Instrucção Publica ;

§ 3º Sujeitar-se á fiscalisação municipal ;

§ 4º Completar o material escolar que, por esta lei, a municipalidade cede a titulo de emprestimo á Federação Espirita do Paraná.

Art. 3º Desde que a frequencia da escola durante um semestre seja inferior ao limite minimo estabelecido no artigo 2º § 1º desta lei, fica suspensa a subvenção, obrigando-se a Federação Espirita do Paraná a restituir á municipalidade, em bom estado de conservação, todo o material escolar entregue por esta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 350 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Todas as barbearias estabelecidas nesta capital, terão apparatus necessarios para a completa desinfecção de navalhas, pentes, escovas e demais instrumentos concernentes a taes estabelecimentos.

Art. 2º Nenhum desses instrumentos poderá ser empregado sem previa desinfecção á vista do freguez.

Art. 3º Pela falta do cumprimento da presente lei, ficam os infractores sujeitos á multa de 30\$000 a 50\$000 na reincidencia.

Art. 4º A presente lei começará a vigorar de 1º de Julho de 1913.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 351 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a pagar, em apolices, a Edouard Fontaine de Laveye, a quantia de 37:000\$000 proveniente de reclamações do mesmo, attendidas pela Camara, e referentes a serviços e emolumentos do contracto de calçamento rescindido.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario

LEI N. 352 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A Municipalidade auxiliará com 10:000\$000 annuaes, durante dez annos, as construcções e manutenção de cada um dos seguintes estabelecimentos beneficentes :

- a) uma maternidade ;
- b) um pavilhão para tuberculosos ;
- c) um hospital para leprosos.

Art. 2º Para a construcção do edificio para a maternidade, a Camara concederá o terreno necessario dentro do quadro urbano ou adquirirá por compra, caso assim convenha.

Art. 3º O pavilhão para tuberculosos, caso assim o queira a irmandade da Santa Casa de Misericórdia, deverá ser construído nos terrenos do hospital e entregue depois de prompto ao mesmo hospital para o fim a que se destina.

Art. 4º A Câmara concederá o terreno e os materiaes existentes no bairro do Ahú, onde deveria ser construído o asylo de orphãos, para ali ser estabelecido o hospital dos lazarus.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 353 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Câmara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Passam a denominar-se as Avenidas do mesmo nome :

a) as actuaes ruas Ivahy, Iguassú, Silva Jardim, Sete de Setembro, Visconde de Guarapuava, do Assunguy, da Graciosa e do Cruzeiro ;

b) os actuaes boulevards General Carneiro e Capanema ;

c) as actuaes estradas do Batel até o Seminario e do Portão até a estação da estrada de ferro ;

Art. 2º Passam a denominar-se Alamedas :

a) as actuaes ruas Augusto Stelfeld, Carlos de Carvalho, Cabral, Colombo, Dr. Muricy e Lourenço Pinto ;

b) a actual Avenida Vicente Machado ;

c) o actual boulevard D. Augusta da Costa.

Art. 3º Passam a denominar-se :

a) Avenida Affonso Penna, o actual boulevard Floriano Peixoto ;

Avenida da Agua Verde, a actual estrada que, partindo do cruzamento de Visconde de Guarapuava com Coronel Dulcideo, vai ter ao cruzamento das Avenidas Iguassú e do Portão ;

b) Alameda Prudente de Moraes, a primeira rua parallelá á rua Visconde do Rio Branco, na direcção da rua Brigadeiro Franco ;

Alameda Pedro II, a actual avenida S. Vicente ;
Alameda Presidente Taunay, a actual rua S. Maria ;
Alameda D. Isabel, o actual boulevard S. Francisco de
Paula ;

Alameda Conselheiro Araujo, a actual rua do Matadouro
Velho.

c) rua S. Paulo, a actual rua Uberaba ;
rua Thereza Christina, a actual rua D. Pedro de Alcantara ;
rua Saldanha da Gama, a actual rua Bella Vista ;
rua Almirante Barroso, a actual rua Lavapé ;
rua dos Bandeirantes, a actual parallela á avenida Ivahy,
na direcção da rua 5 de Maio ;

rua Guarany, a actual rua Barão do Serro Azul, prolonga-
mento da rua Misericordia ;

rua André Rebouças, a actual rua Rebouças ;

rua Sete de Abril, a actual rua 21 de Abril ;

rua Dias da Rocha Filho, a primeira rua parallela á rua S.
Paulo, na direcção Norte ;

rua Itupava, o prolongamento da Alameda Conselheiro
Araujo, alem da avenida Affonso Penna ;

rua do Herval, o actual prolongamento da avenida Vis-
conde de Guarapuava, alem da avenida Affonso Penna ;

rua das Araucarias, o actual prolongamento da rua Pedro
Ivo ;

rua Fernando Amaro, o prolongamento da rua Benjamin
Constant, alem da avenida Affonso Penna ;

rua Gutemberg, a actual Capitão Faria Sobrinho ;

rua Gonçalves Dias, a actual travessa que limita o quadro
urbano, entre a avenida do Batel e o corrego da Agua Verde ;

rua Pasteur, a parallela a rua Buenos Ayres, sita entre esta
ultima e a rua Coronel Dulcidio ;

rua das Flores, a travessa que passando na casa de Emilio
Voss, limita a norte o quadro urbano actual ;

rua Lutherero, a actual travessa do Cemiterio, no alto da
Gloria.

d) Travessa Frei Caneca, a actual travessa entre a rua da
Misericordia e a avenida Visconde de Guarapuava ;

travessa Jesuino Marcondes, a actual travessa entre a rua
Aquidaban e a Praça Ozorio ;

travessa Oliveira Bello, a actual travessa entre a avenida
Luiz Xavier e a praça Zacharias ;

travessa Humaytá, a actual travessa Maria José ;

travessa Castro Alves, a actual travessa Ildefonso ;

travessa Iraný, a actual travessa entre a rua do Rosario e José Bonifacio ;

travessa Padre Julio de Campos, a actual travessa entre as ruas Barão do Serro Azul e José Bonifacio.

Art. 4º As avenidas Sete de Setembro e Visconde de Guapuva e a rua 15 de Novembro serão, do lado de leste, prolongadas em linha recta, devidamente alargada a rua Noemia, ficando a Prefeitura autorisada a entrar em accordo com os respectivos proprietarios para as suas aberturas, bem como a desapropriar para utilidade publica as casas da Praça Ozorio que estão fóra do alinhamento da Alameda Vicente Machado.

Art. 5º Fica autorisada a Prefeitura a fazer as necessarias operações de credito para execução da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

LEI N. 354 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica creada a taxa de estatistica sobre os artigos de producção do municipio ou que nelle forem manufacturados, beneficiados, ou por qualquer forma preparados, quando exportados para fóra do municipio.

Art. 2º A taxa de estatistica será cobrada por occasião do despacho ou embarque dos productos, nas estações da estrada de ferro, ou junto ás agencias estadoaes ou municipaes, quando os productos forem exportados por estradas de rodagem.

Art. 3º Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para a cobrança do imposto.

Art. 4º As taxas recahirão sobre os artigos constantes da tabella annexa e sobre outros não classificados, de producção ou beneficiados no municipio e cobrados pelo peso bruto.

Art. 5º O producto das taxas de que trata a presente lei, será applicado ao pagamento dos juros e amortisação do emprestimo contrahido para a construcção do palacio municipal.

Art. 6º Fica creado o lugar de encarregado do serviço de exportação e cobrador das taxas, percebendo os vencimentos de

1:800\$000 annuaes e a porcentagem de 5 % sobre a arrecadação á seu cargo.

Art. 7º As taxas creadas em virtude desta lei serão abolidas logo que se ache completamente resgatado o emprestimo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI :

Aguas mineraes artificiaes ou gazozas, por kilo	5 réis
Banha, por kilo	10 réis
Aduellas para barrica—por kilo	2 réis
Barricas, surrões, saccas ou quaesquer outros envoltorios com herva matte—por kilo	1 real
Barricas vasiaas—por kilo	5 réis
Bebidas artificiaes. por kilo	50 réis
Carne de porco salgada, por kilo	20 réis
Cerveja, por kilo	10 réis
Chifres, por kilo	10 réis
Couros salgados ou envenenados, por kilo	15 réis
Couros seccos, cortidos ou preparados —por kilo	30 réis
Colla—por kilo.	10 réis
Fumo, charutos e cigarros, por kilo.	100 réis
Garras, por kilo	2 réis
Ladrilhos, por kilo	1 real
Moveis, por kilo.	5 réis
Madeira beneficiada, por kilo	1 real
Material para construcção—por kilo	1 real
Massas alimenticias — por kilo	2 réis
Ossos— por kilo	5 réis
Palhões e palha de centeio—por kilo	2 réis
Phosphoros—por kilo	5 réis
Pregos—por kilo	3 réis
Sabão e vellas —por kilo	5 réis
Vinagre— por kilo	30 réis
Generos não classificados excepto os cereaes— por kilo	5 réis

LEI N. 355 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1912

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A receita do municipio de Curityba para o exercicio financeiro de 1913 é orçada em Rs. 742:389\$700 com o producto do que for arrecadado no referido exercicio, sob as rubricas seguintes :

1	Imposto de commercio e officinas do quadro urbano.. .. .	180:000\$000
2	Imposto de commercio e officinas do rocio ..	20:000\$000
3	Transferencias de terrenos e licença	37:000\$000
4	Imposto sobre bebidas.	4:300\$000
5	Imposto suplementar sobre casas que venderem bebidas.....	15:000\$000
6	Adicional de 5% sobre os impostos acima.	12:815\$000
7	Renda do Mercado	12:192\$700
8	Renda do Matadouro.	106:591\$000
9	Renda do Cemiterio e taxa funeraria	13:219\$000
10	Aferição de pesos e medidas	8:573\$000
11	Fóros do quadro urbano.	11:102\$000
12	Fóros do rocio.	9:215\$000
13	Terrenos não edificados e muros.	50:000\$000
14	Imposto sobre calçamento.	32:367\$000
15	Matricula e marcação de vehiculos.	18:880\$000
16	Emolumentos em transferencias e em averbações.	12:230\$000
17	Cobrança da divida activa,	40:000\$000
18	Matricula de cocheiros e carroceiros.	2:620\$000
19	Matricula de cães	225\$000
20	Approvação de plantas, licença e emolumentos da Directoria de Obras.	12:500\$000
21	Multas	8:000\$000
22	Imposto de viação em terrenos do rocio ...	20:000\$000
23	Taxa de Estatistica	46:000\$000
24	Taxa Sanitaria	40:000\$000
25	Renda eventual	8:000\$000
26	Empresa de bonds....	5:000\$000
27	Licença a vendedores ambulantes	10:000\$000
28	Imposto de publicidade.. ..	5:960\$000
29	Contribuição dos arrendatarios dos inflamaveis	600\$000

Rs. 742:389\$700.

Art. 2º E' fixada em Rs. 742:389\$700 a despeza com os serviços a cargo do Governo do Municipio, durante o exercicio de 1913, de accordo com os §§ seguintes :

1	Secretaria da Camara	14:220\$000
2	Expediente	1:000\$000
3	Eventuaes	1:000\$000
		<hr/>
		16:220\$000
1	Subsidio ao Prefeito.	10:000\$000
	Representação ao Prefeito.....	8:000\$000
2	Secretaria da Prefeitura.....	11:520\$000
3	Directoria do Thesouro e Contabilidade.....	19:880\$000
4	Contencioso	10:800\$000
5	Directoria de Obras.....	28:500\$000
6	Directoria de Hygiene.....	4:800\$000
7	Instrucção Publica.....	1:500\$000
8	Mercado Municipal	1:800\$000
9	Fiscalisação	40:620\$000
10	Matadouro Municipal	27:260\$000
11	Cemiterio Municipal.	10:572\$000
12	Expediente Geral	17:100\$000
13	Pessoal inactivo	6:240\$145
14	Limpesa publica e particular.....	40:000\$000
15	Juros e amortisação da Divida.....	122:203\$000
16	Restituição de depositos.....	6:700\$000
17	Exercicios findos	\$
18	Obras Publicas em Geral.....	200:134\$555
19	Conservação de praças e jardins, inclusive o Passeio Publico.	18:000\$000
20	Confecção da planta cadastral.	50:000\$000
21	Concertos de ruas (capinação, aberturas e conservação de valletas).....	40:000\$000
22	Construção do necroterio municipal.....	5:000\$000
23	Estradas e caminhos do rocio.....	20:000\$000
24	Estatistica	3:540\$000
25	Auxilio para construcção do hospital de tuberculosos e para maternidade.	20:000\$000
26	Eventuaes.....	2:000\$000
		<hr/>
		742:389\$700

Art. 3º Fica o Prefeito autorisado a despender a quantia de 16:220\$000 com os serviços a cargo da Camara Municipal, de accordo com as seguintes rubricas.

§ 1º — *Secretaria da Camara*

1 Secretario	4:200\$000	
1 Escriptuario (com a gratificação adicional de 20 %)..	4:320\$000	
1 Archivista (com a gratificação adicional de 10 %) ..	3:960\$000	
1 Continuo	1:740\$000	14:220\$000

§ 2º — *Expediente*

Com esta verba	1:000\$000	
----------------------	------------	--

§ 3º — *Eventuaes*

Com esta verba.....	1:000\$000	
---------------------	------------	--

16:220\$000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a despendere a quantia 726:169\$700, com os serviços a cargo da Prefeitura Municipal, de accordo com as seguintes rubricas :

§ 1º — *Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito.....	10:000\$000	
Representação.....	8:000\$000	18:000\$000

§ 2º — *Secretaria da Prefeitura*

Secretario (com gratific. de 10 %)	4:620\$000	
Escriptuario.....	3:360\$000	
Porteiro	1:800\$000	
Continuo.....	1:740\$000	11:520\$000

§ 3º — *Directoria do Thezouro e Contabilidade*

Thezoureiro.....	4:800\$000	
Contador (com gratific. de 10 %)..	4:400\$000	
1 1º Escriptuario, idem idem de 10 %	3:960\$000	
2 2º Escriptuarios á 3:360\$000 ..	6:720\$000	19:880\$000

§ 4º — *Contencioso*

Director	4:800\$000	
Solicitador	3:240\$000	
Amanuense	2:760\$000	10:800\$000

§ 5º — *Directoria de Obras*

Engenheiro Director	9:000\$000	
Gratificação para a sua locomoção	3:000\$000	
Engenheiro-ajudante	6:000\$000	
Escripturario	3:600\$000	
Fiscal de obras	2:400\$000	
Amanuense	2:760\$000	
1 Continuo	1:740\$000	28:500\$000

§ 6º — *Directoria de Hygiene*

1 Director		4:800\$000
------------------	--	------------

§ 7º — *Instrucção Publica*

Subvenção á Escola da Federação Espirita do Paraná.		1:500\$000
--	--	------------

§ 8º — *Mercado Municipal*

1 Fiscal		1:800\$000
----------------	--	------------

§ 9º — *Fiscalisação*

2 Fiscaes Geraes á 3:600\$000	7:200\$000	
Fiscal geral das rendas.	4:200\$000	
4 guardas montados á 2:160\$000	8:640\$000	
8 guardas a pé á 1:800\$000.	14:400\$000	
1 Fiscal de bonds	2:400\$000	
1 Fiscal do Matadouro	3:780\$000	

40.620\$000

§ 10º — *Matadouro*

1 administrador	3:780\$000	
3 guardas á 1:920\$000	5:760\$000	
1 guarda cobrador	1:920\$000	
1 veterinario.	3:000\$000	
Custeio	12:000\$000	
Despezas extraordinarias	880\$000	27:260\$000

§ 11º — *Cemiterio Municipal*

1 administrador (com gratificação de 10 %).....	2:772\$000	
Custeio	7:800\$000	10:572\$000

§ 12º — *Expediente Geral*

Papeis, tintas, etc.	1:500\$000	
Aluguel de casa	3:600\$000	
Publicação de actos, actas e impressões	12:000\$000	17:100\$000

§ 13º — *Pessoal inactivo*

1 Director Secretario.....	2:400\$000	
1 Ajudante de engenheiro.....	859\$960	
1 Fiscal	1:692\$300	
2 Guardas Fiscaes	1:287\$885	6:240\$145

§ 14.º — *Remoção de lixo e limpeza da cidade*

A despendar com esta verba	40:000\$000
----------------------------------	-------------

§ 15º — *Juros e Amortisação da Divida Municipal*

A despendar com esta verba	122:203\$000
Idem, idem com a emissão de apolices para o calçamento e construcção do predio municipal.....	\$

§ 16º — *Restituição de Depositos*

A despendar com esta verba.....	6:700\$000
---------------------------------	------------

§ 17º — *Exercicios findos*

A despendar com esta verba.....	\$
---------------------------------	----

§ 18º — *Obras publicas em geral*

Com esta verba.....	200:134\$555
---------------------	--------------

§ 19º — *Conservação de jardins e praças, inclusive o Passeio Publico*

Com esta verba.....	18:000\$000
---------------------	-------------

§ 20 — *Cadastro da cidade*

Com esta verba.....	50:000\$000
---------------------	-------------

§ 21 — *Concertos de ruas e capinação, abertura e conservação de valletas*

Com esta verba.....	40:000\$000
---------------------	-------------

§ 22 — *Construcção do Necroterio*

Com esta verba.	5:000\$000
----------------------	------------

§ 23 — *Melhoramentos de estradas e caminhos do rocio*

Com esta verba	20:000\$000
----------------------	-------------

§ 24 — *Estatistica*

Com esta verba. 3:540\$000

§ 25 — *Auxilio para construcção do Pavilhão para Tuberculosos e Maternidade*

Com esta verba 20:000\$000

§ 26 — *Eventuaes*

Com esta verba 2:000\$000

726.169\$700

Resumo

A despende com os serviços da Camara..... 16:220\$000

A despende com os serviços da Prefeitura..... 726:169\$700

742:389\$700

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado, afim de obter os recursos necessarios para effectuar os melhoramentos municipaes, podendo para esse fim contrahir emprestimos, emittir apolices a typo e juro convenientes, com garantia dos impostos municipaes.

§ Unico. Com o producto da operação, a que se refere o artigo anterior, poderão ser resgatadas as apolices em circulação, afim de ficar unificada a divida.

Art. 6º Fica creado o imposto supplementar de 60\$000 annuaes para as casas que venderem bebidas alcoolicas consumidas em côpos no balcão e 30\$000 para as casas que venderem as mesmas bebidas em garrafas ou quaesquer outras vasilhas, não consumidas no balcão.

§ Unico. O producto deste imposto será applicado como auxilio á construcção do pavilhão para tuberculosos e hospitaes.

Art. 7º O Prefeito, no quatriennio de 1912 a 1916, alem do subsidio marcado no art. 1º da lei n. 322 de 31 de Julho deste anno perceberá, a titulo de representação, a quantia de 8:000\$000 annuaes

Art. 8º Fica reformado o serviço de fiscalisação, sendo creados mais um lugar de guarda a cavallo e 2 lugares de guardas a pé e elevados os vencimentos dos guardas a cavallo a 2:160\$000 annuaes e de guardas á pé a 1:800\$000.

Art. 9º Fica reorganizada a Directoria de Obras, que funcionará com o pessoal e vencimentos que se seguem :

Engenheiro Director.	9:000\$000
Gratificação para sua locomoção	3:000\$000
Engenheiro-ajudante...	6:000\$000
Escripturario.....	3:600\$000
Fiscal de Obras	2:400\$000
Amanuense	2:760\$000
Continuo.....	1:740\$000

Art. 10º Fica reorganizado o serviço do Matadouro Municipal com o pessoal e vencimentos que se seguem :

1 Administrador	3:780\$000
3 Guardas, cada um á 1:920\$000.	5:760\$000
1 Veterinario	3:000\$000
1 Guarda cobrador...	1:920\$000

Art. 11º O Prefeito preencherá, desde já, os cargos creados em virtude desta lei, aproveitando o pessoal actualmente existente nas respectivas secções.

Art. 12º Fica estabelecida a multa de 50\$ a 100\$000 aos infractores do art. 148 das Posturas em vigor.

Art. 13º O Prefeito poderá contractar, por meio de concorrência publica, o serviço de levantamento do cadastro da cidade, no todo ou por secções.

Art. 14º Para o exercicio de 1913 vigorarão as tabellas de impostos, que a esta acompanham, com o acrescimo de 25 % additionaes, creado pela lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909, art. 8º

Art. 15º Fica o Prefeito a dispor, pelo modo mais conveniente, do antigo deposito de inflammaveis, sito atraz do Cemiterio Municipal.

Art. 16º O Fiscal de Obras tem as mesmas attribuições dos guardas fiscaes para impor penas por infracção das leis e posturas municipaes.

Art. 17º O Prefeito fica autorizado a marcar ou alterar as epochas para cobrança dos impostos, como for mais conveniente aos interesses do fisco.

Art. 18º O imposto da taxa sanitaria, a que se refere a respectiva lei municipal, recahe sobre as propriedades sujeitas ao imposto predial.

Art. 19º O Prefeito fica autorizado a entrar em accordo

com o Governo do Estado para effectuar a cobrança do imposto da taxa sanitaria conjunctamente com o imposto predial.

Art. 20º O gado bovino ou suino para consumo das populações suburbanas e o suino destinado ás fabricas de banha, só poderá ser abatido com a assistencia do Veterinario ou fiscaes do Matadouro e em dia e hora por estes designados, mediante requisição dos interessados.

Art. 21º Fica a Prefeitura autorizada a regulamentar o serviço de vehiculos de forma a, dentro de dois annos, não mais ser permittido o transito de vehiculos sem móla, e sem a necessaria largura das chapas, na 1ª e 2ª zonas, ficando prohibido o transito nas que forem calçadas, logo que fique terminado o calçamento.

Art. 22º Continúa em vigor o art. 9º da lei n. 254 de 3 de Novembro de 1909.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23º O exercicio financeiro de 1913 começará em 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro do mesmo anno, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 24º As plantas de predios, approvadas antes de entrar em vigor a lei n. 342 de 18 de Novembro de 1912, deverão ser revalidadas, se não forem executadas dentro do prazo de 3 mezes após a sua approvação.

Art. 25º Fica o Prefeito autorizado a nomear uma commissão para confeccionar a reforma das Posturas Municipaes, devendo apresentar o respectivo projecto á approvação da Camara, na sua próxima reunião.

§ Unico. Com os trabalhos da reforma das Posturas, poderá o Prefeito despender até a quantia de 3:000\$000, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 26º Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Dezembro de 1912.

Claro Cordeiro, Secretario.

Tabella de Impostos para 1913

A que se refere a lei n. 355 de 5 de Dezembro de 1912.

QUALIDADE DO IMPOSTO

§ 1.º -A

1	Agencia de loterias do Estado—licença	150\$000
	Imposto annual	100\$000
2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado -Licença	200\$000
	imposto annual	300\$000
3	Agente de companhia de seguros de vida ou de fogo—Li- cença	200\$000
	imposto annual	300\$000
4	Agente de companhia de seguros de vida e de fogo -Licença imposto annual	200\$000
		500\$000
5	Agente de companhia ou sociedades mutuas do Estado—li- cença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
6	Agente de companhia ou sociedades mutuas de fóra do Estado licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
7	Filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros—imposto an- nual	600\$000
8	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
9	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1.ª classe—licença.	150\$000
	Imposto annual	200\$000
10	Idem, idem de 2.ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
11	Idem, idem de 3.ª classe—licença.	80\$000
	Imposto annual	100\$000
12	Idem, sem venda de fazendas, de 1.ª classe—licença.	60\$000
	Imposto annual	80\$000
13	Idem, idem de 2.ª classe —licença	40\$000
	Imposto annual.	30\$000
14	Aranha de 4 rodas independente de matricula	15\$000
	Dita de 2 rodas idem	10\$000
15	Açougue de carne verde, de 1.ª classe—licença	100\$ 00
	Imposto annual	100\$000
16	Idem, idem de 2.ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual.	80\$000
17	Idem, idem de (fóra do rocio)—licença	40\$0 00
	Imposto annual	50\$000
18	Amolador com rebolo—licença	30\$000
	Imposto annual	25\$000
19	Aguardente que entrar no municipio, por pipa.	5\$000
20	Alcool nacional, idem por pipa.	5\$000
21	Automoveis—matricula annual	20\$000

§ 2.º—B

1	Botequim junto aos circos ou outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente.	50\$000
2	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe—licença.	150\$000
	Imposto annual	150\$000
3	Idem, idem de 2.ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	100\$000
4	Idem, idem de 3.ª classe—licença	90\$000

10	Casa de comissões—licença	200\$000
	Imposto annual	150\$000
11	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas obras de ouro e prata e relogios, licença	200\$700
	Imposto annual de 1. ^a classe	400\$700
	» » 2. ^a classe	300\$000
12	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bolas embora pertença á sociedade ou club, imposto annual	100\$000
13	Idem de banho, licença	50\$000
	Imposto annual	60\$000
14	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, li- cença	50\$000
	Por cada espectáculo	50\$000
15	Dta equestre e gymnastica—licença	100\$000
	Por cada espectáculo	50\$000
16	Dita de outra qualquer especie não especificada, para es- pectáculos publicos—licença	100\$000
	Por cada espectáculo	50\$ 00
17	Circos, coreos etc. aluguel da praça para as suas edifi- cações, por metro quadrado	\$300
18	Idem, para touradas—licença	500\$000
	Por cada função	500\$000
19	Casa especial de fructas - licença	50\$000
	Imposto annual	60\$000
20	Confeitaria de 1. ^a classe—licença	200\$000
	Imposto annual	5 (\$0 0
21	Dita de 2. ^a classe—licença	150\$ 00
	Imposto annual	300\$000
22	Dita de 3. ^a classe—licença	100\$000
	Imposto annual	200\$000
23	Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos licença	100\$000
	Imposto annual	60\$000
24	Cortume de 1. ^a classe—licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
25	Dito de 2. ^a classe—licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000
26	Cortume de 3. ^a classe—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
27	Caldeireirc—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
28	Corrector imposto annual	200\$000
29	Corridas de cavallos fóra do Prado—licença	50\$000
30	Carro ou carroça para conducção de carga, com mola, cada roda annua'mente	3\$000
31	Idem idem sem mola, cada roda	6\$000
32	Carro de aluguel para passeio ou passageiros, cada roda annualmente	10\$000
33	Dito particular—cada roda annualmente	5\$000
34	Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objec- tos, cada roda annualmente	2\$000
35	Carro, carreta ou carretão—cada roda annualmente	2\$000
36	Carros de praça ou particulares—matricula annual	10\$000
37	Ditos de quatro rodas para conducção na cidade —matricula annual	10\$000
38	Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade — matri- cula annual	5\$000
39	Carroças ou carrinhos, que vêm a cidade com productos da lavoura ou industria — matricula annual	5\$000
40	Cocheira ou estrebaria que receba animaes á trato—an- nu' lmente	50\$000

41	Casa em que se vendam moveis novos ou usados, licença	150\$000
	Imposto annual — para a de 1ª classe	300\$000
	Idem, idem para a de 2ª classe	200\$000
	Idem, idem para a 3ª classe	150\$000
42	Club, que tiver bilhar ou botequim—imposto annual	150\$000
43	Idem que tiver jogos, cobrando baratos	300\$000
44	Cães açaimados — matricula annual.	5\$000
45	Carpinteiro (officina de)—licença	50\$000
	Imposto annual	30\$000
46	Chapeós de sól ou cabeça (officina de concertar)—licença	50\$000
	Imposto annual.	50\$000
47	Cerveja entrada de outro municipio, licença para vender	300\$000
48	Calçado, vendedor ambulante— imposto annual	50\$000
49	Carrinhos de conducção de pão—cada roda, annualmente	3\$000
	Matricula,	5\$000
50	Cocheiros—matricula	20\$000
51	Casa de negocio em geral onde se venderem drogas e	
	preparados medicinaes licença	150\$000
	Imposto annual.	200\$000
52	Cooperativas industriaes imposto annual	300\$000
53	Cinematographo, (annualmente) licença	50\$000
	Por cada espectáculo	5\$000
54	Casas de machinas para industrias, licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
55	Ditas de mach nas de costura, licença.	100\$000
	Imposto annual ;	200\$000

§ 4º—D

1	Deposito de forragem—licença	60\$000
	Imposto annual	60\$000
2	Dito de xarque—licença	100\$000
	Imposto annual	80\$000
3	Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença	50\$000
	Imposto annual	30\$000
4	Dito de farinha de trigo centeio, milho ou farello productos	
	do municipio—licença	50\$000
	Imposto annual	60\$000
5	Dito de madeira—licença	80\$000
	Imposto annual de 1ª classe	200\$000
	de 2ª classe	100\$000
6	Dito de cal e materiaes de construcção—imposto annual	
	1ª classe	150\$000
	2ª classe	100\$000
7	Drogaria—licença	150\$000
	Imposto annual.	400\$000
8	Dentista—licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000
9	Deposito de farinha de trigo importada, de 1.ª classe —licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
10	Idem idem de 2.ª classe — licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
11	Despachantes—Imposto annual.	50\$000

§ 5º—E

1	Escrptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil—	
	licença	200\$000
	Imposto annual.	200\$000

2	Dito de engenheiro, agrimensor, advogado, solicitador, tabellião, escrivão, inclusive o de casamento e eclesiastico, medicos, guarda livros—licença	80\$000
	Imposto annual	80\$000
3	Emprezas ou companhias industriaes que funcionarem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital	
4	Empreiteiro de obras—imposto annual	100\$000
5	Engenho de serrar a agua, vapor etc. licença.	150\$000
	Imposto annual 1. ^a classe	300\$000
	2. ^a classe	200\$000
6	Emolumentos de concessão requeridas á Camara Municipal (Lei n. 204 de 22 de Abril de 1907).	20\$000
7	Idem sobre o valor dos contractos lavrados com a Camara meio por cento (1/2 %) independente do respectivo sello	\$
8	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura	5\$000
9	Idem de certidões passadas pelas secções da Camara por linha	\$100
	Por anno de busca	1\$000
10	Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender leite, licença	50\$000
	Imposto annual	60\$000
11	Encadernação, officina, licença	60\$000
	Imposto annual	100\$000
12	Estofador, officina de—licença	50\$000
	Imposto annual	80\$000
13	Espectaculo, concerto etc etc, sem ser por companhia, mas do qual auferam lucros—licença	50\$000
	Por espectáculo	15\$000
14	Electricidade (venda de objectos de)—licença	100\$000
	Imposto annual	200\$000
	Engraxate licença.	20\$000
	Imposto annual	20\$000
	Por cada cadeira, annualmente, mais.	5\$000

§ 6º—F

Fabricas :

1	De beneficiar herva matte—1. ^a classe licença.	300\$000
	Imposto annual	400\$000
2	Dito, dito de 2. ^a classe—licença	200\$000
	Imposto annual	300\$000
3	De biscoutos licença.	100\$000
	Imposto annual	150\$000
4	Fabrica de mobilias de vime, 1. ^a classe—licença	100\$000
	Imposto annual	80\$000
5	Idem, idem de 2. ^a classe—licença	50\$000
	Imposto annual	30\$000
6	Idem de gravatas e espartilhos—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
7	Idem de vassouras e escovas—licença	50\$000
	Imposto annual	80\$000
8	Idem de chapéos, de 1. ^a classe—licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
9	Idem, idem de 2. ^a classe licença	150\$000
	Imposto annual	100\$000
10	Idem de chapéos de sol e deposito dos mesmos—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
11	Idem de carros de passêio—licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000

12	Idem de carroças ou carrinhos—licença	60\$000
	Imposto annual	80\$000
13	De picar lenha	80\$000
	Imposto annual	100\$000
14	Idem de sabão e velas, de 1ª classe	150\$000
	Imposto annual	300\$000
15	Idem, idem de 2ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	200\$000
16	Idem, idem de 3ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual	150\$000
17	Fabrica de aguas gazosas, seltz e gelo de 1ª classe—licença	200\$000
18	Idem, idem de 2ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
19	Idem de 3ª classe licença	180\$000
	Imposto annual	100\$000
20	Fabrica de cerveja, de 1ª classe—licença	500\$000
	Imposto annual	800\$000
21	Idem, idem de 2ª classe licença	300\$000
	Imposto annual	600\$000
23	Idem, idem de 3ª classe—licença	200\$000
	Imposto annual	400\$000
24	Fabrica de bebidas artificiaes ou licores, 1ª classe—licença	500\$000
	Imposto annual	1:000\$000
25	Idem, idem de 2ª classe—licença	300\$000
	Imposto annual	700\$000
26	Idem, idem de 3ª classe licença	200\$000
	Imposto annual	550\$000
27	Fabrica de vinagre—licença	100\$000
	Imposto annual	200\$000
28	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados	
	de fóra—1ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	300\$000
	2ª classe.	200\$000
29	Idem, idem que não venderem preparados de fóra 1ª classe	
	licença.	150\$000
	Imposto annual	180\$000
	2ª classe.	100\$000
30	Idem de vidros licença	200\$000
	Imposto annual	150\$000
31	Idem de papel—licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
32	Idem de colla—licença	80\$000
	Imposto annual	50\$000
33	Idem de torrar e moer café, de 1ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
34	Idem, idem de 2ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
35	Idem de 3ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	80\$000
36	Idem, de fogos artificiaes—licença	150\$000
	Imposto annual	50\$000
37	Idem de barrica, de 1ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000
38	Idem, de 2ª classe—licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
39	Idem, idem de 3ª classe—licença	20\$000
	Imposto annual	20\$000
40	Idem de massas—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000

41	Idem de desfiar fumo, licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
42	Idem de meias (ou tecido de malha)—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
43	Idem de phosphoros 1ª classe—licença	400\$000
	Imposto annual	500\$000
44	Idem idem de 2ª classe—licença	400\$000
	Imposto annual	300\$000
45	De caramellos—1ª classe licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
46	Idem idem de 2ª classe. licença	60\$000
	Imposto annual	80\$000
47	De pregos licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
48	De tecidos licença	200\$000
	Imposto annual	200\$000
49	De colchões ou acolchoados—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
50	De sellins e arreios - 1ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
51	Idem idem de 2ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
52	De chapéos para senhoras licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
53	De roupas licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
54	Flores, fabrica de—licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
55	De fitas - licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000
56	De calçado, a vapor ou por outro meio mechanico licença	200\$000
	Imposto annual	300\$000
57	Idem, idem (officinas) de 1ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
58	Idem, idem de 2ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
59	Idem, idem de 3ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
60	Idem, idem de 4ª classe licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
61	De pianos licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
62	De latas e baldes, ou só de latas ou baldes—licença	100\$000
	Imposto annual para a 1ª classe	200\$000
63	Idem idem idem 2ª classe - licença	100\$000
	Imposto annual para a 2ª classe	100\$000
64	De palhões - licença	150\$000
	Imposto annual	150\$000
65	De camas de ferro licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
66	De moveis, á vapor, 1ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	250\$000
67	Idem idem de 2ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
68	Idem idem de 3ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
69	Idem idem de 4ª classe—licença	50\$000
	Imposto annual	60\$000
70	De chocolate—licença	100\$000
	Imposto annual	100\$000

71	De mulduras para quadros 1ª classe—licença	100\$000
	Imposto annual.	150\$000
72	Idem idem idem de 2ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual.	70\$000
73	De ladrilhos—licença.	100\$000
	Imposto annual.	100\$000
74	De tijolos e telhas, movidas a vapor ou agua, de 1ª classe — licença	150\$000
	Imposto annual.	200\$000
75	Idem idem idem, por qualquer systema, de 1ª classe—licença Imposto annual.	100\$000
76	Idem idem idem etc. de 2ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual.	70\$000
77	Fundição á vapor—licença	200\$000
	Imposto annual.	300\$000
78	Funleiro. de 1ª classe—licença	8 \$000
	Imposto annual.	100\$000
79	Idem de 2ª classe—licença	5 \$000
	Imposto annual.	6 \$000
80	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual.	80\$000
81	Idem, idem de 2ª classe—licença	50\$000
	Imposto annual.	50\$000
82	Idem de 3ª classe—licença	30\$000
	Imposto annual.	20\$000
83	Furragens, depósito de—licença	80\$000
	Imposto annual.	100\$000

§ 7.º—H

1	Hotel de 1.ª classe licença	200\$000
	Imposto annual.	300\$000
2	Idem de 2.ª classe -licença	150\$000
	Imposto annual.	200\$000
3	Idem de 3.ª—licença	80\$000
	Imposto annual.	100\$000

§ 8.º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo annual dos predios alugados 12%	\$
2	Idem idem dos predios habitados pelos proprios donos 5%	\$
3	Instrumentos, officina de concertos - licença	50\$000
	Imposto annual.	80\$000

§ 9.º—J

1	Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença Imposto annual.	100\$000
2	Dito fóra da cidade—licença	50\$000
	Imposto annual.	20\$000

§ 10—K

1	Kiosque que se estabelecer nas praças não ajardinadas, ou ruas para botequim, etc. licença—	200\$000
	Imposto annual.	200\$000
2	Idem para venda de jornaes ou flores, com approvaçãõ da Prefeitura—licença	30\$000

§ 11—L

1	Lavanderia a vapor licença.	80\$000
	imposto annual	100\$000
2	Limas. officina de—licença	50\$000

	Imposto annual	50\$000
3	Licença para vender areia extrahida dentro ou fóra do rocio.—impcto annual	20\$000
4	Idem para extrahir saibro ou pedra dentro do rocio, em terreno não aforado, para fim commercial—Imposto annual	2 \$000
5	Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e ou'ros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas e casas,—imposto annual.	50\$000
6	Leiloeiro,—licença	100\$000
	Imposto annual.	200\$000
7	Leilão de qualquer especie, cada um.	20\$000
8	Litographia de 1.ª classe,—licença	200\$000
	Imposto annual	400\$000
9	Dita de 2.ª classe, -licença.	200\$000
	Imposto annual.	20\$000
10	Livraria de 1.ª classe, licença	150\$000
	Imposto annual.	200\$000
11	Dita de 2.ª classe,—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000

§ 12—M

1	Marmorista cu estatuario—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
2	Moinho para cereaes—licença	60\$000
	Imposto annual	80\$000
3	Idem idem idem á vapor—licença.	100\$000
	Imposto annual	100\$000
4	Ditos de moer assucar—licença	100\$000
	Imposto annual	150\$000
5	Mascate que vender ou trocar imagens - imposto annual	100\$000
6	Idem de objectos de folha e ferro batido - imposto annual	80\$000
7	Idem de fazendas, armarinhos, perfumarias, calçados e seus semelhantes, só com uma caixa—imposto annual	600\$000
8	Idem idem idem etc., com cargueiro carrinho ou companheiro imposto annual	1:000\$000
9	Modista (officina de 1ª classe—licença.	80\$000
	Imposto annual	100\$000
10	Idem de 2ª classe licença.	50\$000
	Imposto annual	60\$000
11	Mobílias, (officina de concertar ou envernisar)—Licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000
12	Metro, aferição de um	5\$000
13	Medidas aferição de cada terno	10\$000
14	Mensageiros ou rapido (empreza de) licença	80\$000
15	Imposto annual.	100\$000
	Musicas (casa especial de)—licença	100\$000
	Imposto annual.	150\$000
16	Musicas (bandas de musica ambulantes)—licença	100\$000

§ 13—O

1	Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos de 1ª classe—licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
2	Idem idem de 2ª classe -licença.	80\$000
	Imposto annual	60\$000

§ 14° P

1	Perfumarias (casa especial de) licença	150\$000
	impsto annual	200\$000
2	Papeis e brinquedos (loja de)—licença	100\$000
	Imposto annual.	150\$000

3	Pintor—licença.	50\$000
	Imposto annual.	30\$000
4	Padaria de 1.ª classe—licença	120\$000
	Imposto annual	100\$000
5	Dita de 2.ª classe licença	8\$000
	im posto annual	60\$000
6	Dita de 3.ª classe (fóra do rocio) licença	50\$000
	Imposto annual	30\$000
7	Pharmacia de 1.ª classe - licença	200\$000
	Imposto annual	300\$000
8	Dita de 2ª classe—licença	150\$000
	imposto annual	200\$000
9	Dita de 3.ª classe—licença	100\$000
	imposto annual	150\$000
10	Dita homeopathica -licença	80\$000
	Imposto annual	100\$000
11	Phonographo—licença.	30\$000
12	Photographia de 1.ª classe—licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000
13	Dita de 2ª classe licença	80\$000
	imposto annual	100\$000
14	Pipa d'agua a venda—imposto annual	20\$000
15	Pezos por aferição de terno	10\$000

§ 15—Q

§ 16—R

1	Rehhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo—licença	100\$000
	Imposto annual	200\$000
2	Refinação de assucar -licença	150\$000
	Imposto annual	200\$000

§ 17—S

1	Sirgheiro, officina de—licença	8\$000
	Imposto annual	80\$000
2	Serralheiro ou ajustador—licença.	50\$000
	Imposto annual.	50\$000
3	Salsicharia—licença.	100\$000
	Imposto annual	100\$000

§ 18—T

1	Taverna—licença	60\$000
	Imposto annual.	60\$000
2	Torneiro, officina de—licença.	50\$000
	Imposto annual.	30\$000
3	Typographia com officina de encadernação ou pautação etc.—licença	200\$000
	Imposto annual.	250\$000
4	Tintureiro —licença	100\$000
	Imposto annual de 1.ª classe	100\$000
	Idem idem de 2.ª classe	80\$000
	Idem idem de 3.ª classe	50\$000
5	Tancaria—licença	30\$000
	Imposto annual.	20\$000

§ 19°—V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente.	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas etc., licença	30\$000
	Imposto annual.	20\$000

3	Velódromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei—licença	500\$000
	Imposto mensal.	300\$000
4	Vendedores ambulantes de bilhetes de Loteria, imposto mensal—(Lei n. 240 de 24 de Abril de 1909)	1r\$000
5	Vidraceiro—licença	50\$000
	Imposto annual	50\$000

§ 20—X

1	Xarque—deposito de—licença.	100\$000
	Imposto annual	80\$000
2	Xarqueada—licença	100\$000
	Imposto annual.	150\$000

As casas que venderem bebidas alcoólicas a varejo, para serem consumidas em copos ao balcão, pagarão mais o imposto adicional de 60\$000 annual; as que venderem as mesmas bebidas em garrafas ou quaesquer outras vasilhas, não sendo consumidas ao balcão 30\$000 annuaes.

Os impostos de commercio e officinas são accrescidos de 25 % addiccionaes, na forma do art. 8 da Lei n 254 de 3 de Novembro de 1909.

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ a 500\$000 rs.

As casas lançadas, e que no lançamento subsequente tenham melhorado de classe,mas não possam ser elevadas á classe superior,poderão ser lançadas com um augmento de 10 % a 50 %.

TABELLA de preços para as armazenagens no deposito de inflamaveis (por treis mezes)

Agua raz (pipa e fracções)	1\$000
Kerosene ou gazolina (caixa)	\$300
Foguete sem flexas e bombas (kilo)	\$040
Polvora ou dinamite	\$020
Foguete com flexas (kilo)	\$060
Fogos de artificio em grandes volumes (metro cubico)	2\$000
Ditos para salões e outros não classificados (kilo)	\$100

§ 21—MATADOURO MUNICIPAL

1	Gado vaccun abatido para xarqueada—por cabeça	2\$500
2	Dito abatido no matadouro, inclusive preparo	7\$000
3	Vitella idem idem idem	3½000
3	Porcos idem idem idem	3\$000
5	Idem idem idem fora do matadouro	2\$000
6	Idem idem idem para fabrica de banha	1\$000
7	Cada lanigero e caprum, abatido no matadouro inclusive preparo	2\$000
8	Gado abatido para xarqueada, montadas com machinismos e apparatus modernos (Lei n. 339 de 13 de Novembro de 1912)	1\$000
9	Taxa especial para a Santa Casa de Misericordia (lei n. 8 de 10 de Maio de 1900)	

§ 22—MERCADO MUNICIPAL

1	Bancas no Mercado para a venda de fructas, hortaliças etc, aluguel mensal por metro quadrado	5\$000
---	--	--------

2	Bancas para venda de peixe, mensalmente, por m 2	7\$500
3	Espaco occupado em frente aos botequins. pelos proprios locatarios, mensalmente, por m.2.	3\$000
4	Gaiolas para venda de aves, mensalmente, por compartimento.	6\$000
5	Generos de qualquer natureza, aluguel de quartos, por 15 kilos, mensalmente	\$060
6	Portões (lados) aluguel mensal para cada lado	50\$000
7	Toucinho por kilo, aluguel de quarto para venda, mensalmente	\$020
8	Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim	50\$000
9	Idem idem para açougue, fazendas ou outro ramo de negocio, para os maiores, mensalmente	150\$000
10	Idem idem para os menores.	110\$000
11	Porco vendido em pé, por cabeça	1\$000
12	Quartos pequenos para deposito de generos alimenticios, aluguel mensal	50\$000

§ 23—TAXA FUNERARIA E CEMITERIO MUNICIPAL

1	Emprezas funerarias—licença	300\$000
	Imposto annual	1:000\$000
2	Carro funerario de 1ª classe—licença annual	30\$000
3	Idem idem de 2ª classe—licença annual	20\$000
4	Sepultura simples, por 5 annos	8\$000
5	Ditas para crianças menores de 14 annos, idem idem	6\$000
6	Abertura de carneiras e covagens em terreno proprio	10\$000
7	Construcção de carneiros até 2 metros de altura	10\$000
8	Construcção de capella ou musuleu, com mais de 2 metros de altura	50\$000
9	Concessão de terreno para jazigo perpetuo	50\$000
	Por metro quadrado, além da concessão	8\$000
10	Excesso de tempo de 5 annos, para a conservação da inhumação nas sepulturas geraes ou carneiros que não tiverem concessão perpetua, por anno	5\$000
11	Exhumação para o mesmo cemiterio	20\$000

§ 24.º—TAXA DE ESTADISTICA—

1	Aguas mineraes artificiaes ou gazozas, por kilo	5 réis
2	Banha, por kilo	10 réis
3	Aduellas para barrica—por kilo	2 réis
4	Barricas, surrões, saccoes ou quaesquer outros envoltorios com herva-matte —por kilo	1 real
5	Barricas vasias —por kilo	5 réis
6	Bebidas artificiaes, por kilo	50 réis
7	Carne de porco salgada, por kilo	20 réis
8	Cerveja, por kilo	10 réis
9	Chifres, por kilo	10 réis
10	Couros salgados ou envenenados, por kilo	15 réis
11	Couros seccos—por kilo	30 réis
12	Couros cortidos ou preparados—por kilo	30 réis
13	Colla —por kilo	10 réis
14	Fumo, charutos e cigarros, por kilo	100 réis
15	Garras, por kilo	2 réis
16	Ladrilhos, por kilo	1 real
17	Moveis, por kilo	5 réis
18	Madeira beneficiada. por kilo	1 real
19	Material para construcção—por kilo	1 real
20	Massas alimenticias—por kilo	2 réis

21	Ossos—por kilo.	5 réis
22	Palhões e palha de centeio - por kilo	2 réis
23	Phosphores - por kilo.	5 réis
24	Pregos—por kilo.	3 réis
25	Sabão e vellas—por kilo.	5 réis
26	Vinagre por kilo	30 réis
27	Generos não classificados excepto os cereaes - por kilo.	5 réis

Fica estabelecida a taxa minima de 500 réis para cobrança do imposto.

§ 25.º—DIRECTORIA DE OBRAS

1	Alinhamento e nivelamento para qualquer construcção, alem da conducção, cada 10 metros ou fracção, na 1ª zona.	10\$000
2	Idem idem idem etc. na 2ª zona	7.500
3	Idem idem idem etc. na 3ª zona	5\$000
4	Andaimes, licença na 1ª zona	10\$000
5	Idem idem na 2ª zona.	7\$500
6	Idem idem na 3ª zona.	5\$000
7	Por m.2 de edificação, na 1ª e 2ª zonas e por trimestre	\$500
8	Calçamento a parallelepido, por metro corrente, na 1ª zona	4\$000
9	Idem idem idem etc. na 2ª e 3ª zonas	3\$500
10	Idem a macadam, por metro corrente, na 1ª zona.	3\$000
11	Idem idem idem na 2ª e 3ª zonas.	2\$500
12	Emolumentos sobre transferencias de terrenos do rocio, excepto os divididos em lotes, e sobre averbação para legalizar titulos das partes, por carta ou fracção.	10\$000
13	Idem idem idem etc. no quadro urbano, cada 10 metros ou fracções, na 1ª zona.	10\$000
14	Idem idem idem etc. na 2ª zona	7\$500
15	Idem idem idem etc. na 3ª zona (Os terrenos do rocio divididos em lotes, são equiparados aos da 3ª zona).	5\$000
16	Emolumentos para divisão de terrenos em lotes, alem do sello e approvação da planta, por lote	10\$000
17	Idem sobre confecção ou approvação de planta, conforme a dimensão e o trabalho de.	10\$000 a 50\$000
18	Idem de licença para qualquer obra interna, mesmo no quintal, na 1ª zona.	10\$000
19	Idem idem etc. na 2ª zona.	5\$000
20	Idem idem etc. na 3ª zona Idem sobre approvação de planta alem do sello :	2\$500
21	Para casa de alvenaria	20\$000
22	Para casa de madeira.	10\$000
23	Para muros, gradis, balaustradas ou construcções no cemiterio. (Toda revalidação de planta fica sujeita aos mesmos emolumentos).	5\$000
24	Emolumentos de verificação de terrenos, alem da conducção, do rocio ou do quadro urbano, por carta	15\$000
25	Idem idem etc. de 2 em diante, cada carta	10\$000
26	Idem idem etc. quando pertencerem os terrenos a mais de um possuidor por condominio e cada 2 cartas.	10\$000
27	Idem de victorias feitas pelo engenheiro e pessoal da fiscalisação, a requerimento das partes, alem da conducção.	10\$000
28	Frente de terreno não edificado e por metro corrente de frente, na 1ª zona.	8\$000 a 4\$000
29	Idem idem etc. na 2ª zona	3\$000 a 1\$500
30	Idem idem etc. na 3ª zona	1\$000 a \$500
31	Idem de muros, gradis ou balaustradas, na 1ª zona.	6\$400 a 3\$200
32	Idem idem idem etc. na 2ª zona	2\$400 a 1\$200

(Exceptuam-se : os jardins fechados com gradis de ferro, os terrenos murados pertencentes á hospitaes ou asylos; 22 metros nos fundos dos predios de esquina, desde que sejam murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustradas; até 5 metros de pateos ou lateraes murados ou fechados, desde que constituam servidão dos predios; os pateos de fabricas, quarteis e escolas, murados ou fechados com gralis de ferro ou balaustradas, até 50 metros; as frentes de terrenos para o prolongamento de ruas existentes ou projectadas, quando cedidas gratuitamente pelos proprietarios ou foreiros, e durante o prazo de 2 annos).

33	Foro annual por carta de terreno do rocio de 12,100.m2	5\$000
	(As fracções serão pagas proporcionalmente).	
34	Foro annual de terreno do quadro urbano, por 0,m22	9050
35	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados, e muros até a sua conclusão por metro corrente	2\$000
36	Prorogação de prazo para conclusão de obras, por mez e por metro corrente de frente na 1ª zona	2\$500
37	Idem idem idem etc na 2ª zona	1\$500
38	Idem idem idem etc. na 3ª zona	\$500
39	Terreno do rocio, concessão de excesso de accordo com o artigo 1º da lei de 2 de Maio de 1897, por carta de 12,100.m2	300\$000
40	Terreno do rocio, transferencia por carta de 12,100 m.2 ou fracção	25\$000
41	Terreno do quadro urbano, concessão cada 0m 22 em ruas sem beneficios	5\$000
42	Concessão idem idem em ruas calçadas ou macadamisadas	10\$000
43	Terrenos do quadro urbano; transferencia por metro corrente de frente, na 1ª zona	80000
44	Idem idem idem etc. na 2ª zona	5\$000
45	Idem idem idem etc. na 3ª zona	3\$000
	(Os terrenos do rocio divididos em lots são equiparados aos da 3ª zona.	
46	Viação, imposto annual de 1 % sobre o valor venal dos terrenos do rocio — minimo por m.2	0,40

§ 26—IMPOSTO DE PUBLICIDADE

1	Annuncios aereos e instantaneos por meio de projecções luminosas em espaço até 6 ^m por 6 ^m em cada ponto na cidade por trimestre	60\$000
2	Idem ambulante condusido por pessoas, de cada pessoa, por 30 dias	5\$000
3	Idem de terceiro em theatros, casas de espectaculos, salões cafés, botequins, etc, até 10 annuncios	30\$000
4	Idem idem idem etc. de mais de 10 annuncios	5\$000
5	Idem em panno, papel, madeira, parede ou em qualquer metal, com os dizeres grande liquidação, liquidação final, grande queima e outros dizeres semelhantes na frente das casas e estabelecimentos commerciaes, por mez	300000
6	Idem ou quadro para annuncios ou para cartazes, nos logares em que o Prefeito permittir, em espaços de 1 m. por 1 m., sendo em pintura artisticamente trabalhada, por mez	3\$000
7	Idem idem etc., sendo em papel commum e tinta tambem commum, por mez	1\$000
8	Idem ou reclames electricos, sendo fixos por anno.	30\$000
9	Idem ou reclames em bonds, devidos pelas companhias ou emprazas desses mesmos bonds, de cada bond em que forem collocados	20\$000
	(Comprehendidos todos os letreiros dos bonds, menos nos vidros lateraes e das frentes, onde não serão permittidos, qualquer que seja seu fim).	
10	Annuncios ou reclames em bond especial, cada bond	50\$000

11	Idem de espectaculos em vehiculos ou animaes, por anno	50\$000
12	Idem idem por 6 mezes	20\$000
13	Idem idem por 1 mez	5\$000
14	Idem ou reclame em bicicleta ou tripodes	3\$000
15	Idem idem idem em carroças e caminhões	8\$000
16	Idem idem idem em carros e automoveis	30\$000
17	Cartaz ou annuncio, lettreiro ou reclame em papel até 1 m. por 1m., collocado nas paredes ou qualquer ponto da via publica	\$100
18	Idem idem idem etc. excedendo em qualquer das dimensões (Este imposto será cobrado mediante carimbação e numeração feitas na Prefeitura, prevalecerá para qualquer que seja o periodo do exercicio e será dividido por todo e qualquer cartaz affixado, embora em substituição dos inutilizados).	\$200
19	Chapeos de sol, com saliencia não excedendo de 0 ^m 40 cada um	10\$000
20	Idem idem idem com mais de 0 ^m 40 de saliencia cada um	20\$000
21	Lettreiro, placa ou tabolleta com lettreiro e sem saliencia nas paredes ou humbraes das casas, de 0,30 por 2 m. annualmente	2\$000
22	Idem idem idem, excedendo a esse limite, mais por decimt. quadrado	\$040
23	Idem ou tabolleta com lettreiro, figura ou emblema nas proprias casas, até 0,40 de saliencia, de 0,30 por 2 m. annualmente	3\$000
24	Idem idem idem excedendo a esse limite, mais por decimt. quadrado	\$060
25	Idem idem em sentido transversal ás paredes e com mais de 0,40 de saliencia	10\$000
26	Idem sendo em giobos de electricidade	10\$000
27	Idem atravessando a rua de lado a lado	50\$000
28	Idem, sendo illuminados em arcos ou outra qualquer forma, por anno	50\$000
29	Idem idem idem, por mez	6\$000
30	Idem, placa ou tabolleta com lettreiro, figura ou emblema nas paredes lateraes das casas, muros ou parte visivel de terrenos, de 1 m. por 1 m. para cada annunciante annualmente	6\$000
31	Idem idem idem etc. excedendo essas dimensões, cada annunciante, annualmente	10\$000
32	Placa de companhia ou empreza de seguros contra fogo ou de vida, collocada em predios, paredes ou muros de cada placa	5\$000
33	Alvarás de licença para emprezas de annuncios	100\$000

DECRETOS

DECRETO N. 47

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a resolução de accordo tomada pela Camara Municipal, reunida extraordinariamente em sessão desta data, decreta :

Art. Unico. Fica desde hoje denominada «Rua Barão do Rio Branco» a actual Rua da Liberdade, como preito de homenagem ao excelso extinto—Dr. José Maria da Silva Paranhos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

DECRETO N. 48

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei Municipal n. 322 de 31 de Julho ultimo, decreta :

Art. 1º Fica creado a secção do Contencioso, que compor-se-ha de :

- 1 Advogado
- 1 Amanuense
- 1 Solicitador

Art. 2º Na Secretaria da Prefeitura : 1 continuo-servente.

Art. 3º Os funcionarios que forem nomeados para os cargos perceberão os vencimentos determinados na Tabella que acompanha a mesma Lei.

Art. 4º Para pagamento do excesso dos vencimentos e nomeações e porcentagens, fica aberto o credito necessario para o corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

DECRETO N. 49

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação conferida pela Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno, decreta :

Art. Unico. Fica creado, desta data em diante, o cargo de Veterinario da Municipalidade. Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

DECRETO N. 50

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 325 de 21 do corrente e requerimento do guarda fiscal a pé, José Martins de Oliveira, concede ao mesmo a sua aposentadoria com os vencimentos annuaes de 540\$000, quinhentos e quarenta mil réis, a contar desta data em diante.

Expeça-se o respectivo titulo e communique-se á Directoria do Thesouro e Contabilidade para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Outubro de 1912.

João A. Xavier.

DECRETO N. 51

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a disposição do art. 2º da Lei Municipal n. 334 de 9 do corrente, decreta :

Art. 1º Para substituir as apolices de antigas emissões ainda não resgatadas, serão emittidas 10:000\$000 (dez contos de réis) em apolices do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 2º Estas apolices vencerão o juro de 6 % annual, pagos semestralmente em dia designado e serão amortisadas na razão de 3 % sobre o valor da emissão, em dois sorteios an-

nuaes e na mesma epoca das apolices já emittidas em virtude da lei n. 228 de 1º de Outubro de 1908.

Art. 3º As apolices serão nominaes, e registradas em livro especial na DIRECTORIA DO THESOURO E CONTABILIDADE MUNICIPAL, assignadas pelo Thesoureiro e pelo Prefeito e só poderão ser transferidas mediante requerimento do possuidor, uma vez pagos os emolumentos de que trata o art. 9º das Disposições Geraes da Lei Orçamentaria n. 235 de 21 de Dezembro de 1908.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

DECRETO N. 52

Regulamento para o imposto sobre muros e terrenos não edificados a que se refere a Lei Municipal n. 341 de 19 de Novembro de 1912.

Decreta :

O Prefeito do Municipio da Capital, usando da autorisação que lhe confere o § 2º do art. 4º da Lei Estadual n. 134 de 29 de Dezembro de 1894, manda que se observe o seguinte Regulamento.

Art. 1º Ficam sujeitos ao imposto annual creado pela lei n. 341 de 19 de Novembro de 1912, os muros e terrenos não edificados existentes no quadro urbano da cidade.

Art. 2º Para os effeitos do imposto a que se refere este Regulamento, fica o quadro urbano da cidade dividido em tres zonas :

§ 1º Constituirão a primeira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perimetro : A partir do ponto de encontro das ruas Sete de Setembro e Barão do Rio Branco, seguirá por esta ultima até seu cruzamento com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a rua 15 de Novembro, por esta até a rua do Riachuelo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua America e por esta até a rua do Cruzeiro, dahi em linha recta até o cruzamento das ruas Kellers e Dr. Muricy, por esta ultima até a rua Candido Lopes e por esta até a Praça Ozorio, cujo lado Norte contornará, seguindo pela rua Commendador Araujo até seu encontro com a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Aquidaban e por esta até a Praça Zacarias, cujo lado Sul contornará até a rua Marechal Deodoro, pela qual seguirá até a rua Marechal Floriano Peixoto e por esta até a rua 7 de Setembro

e pela qual seguirá até encontrar o ponto de partida; e, os seguintes trechos: rua Marechal Floriano Peixoto, desde 7 de Setembro até Ivahy; rua Riachuelo, desde Conselheiro Barradas até o começo da Avenida João Gualberto e rua Commendador Araujo, desde Brigadeiro Franco até a travessa Engenho Iguassú.

§ 2º Constituirão a segunda zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo seguinte perímetro e que não estiverem compreendidas na primeira zona: A partir do cruzamento das ruas Iguassú e João Negrão, seguirá por esta última até seu encontro com a rua Marechal Deodoro, por esta até a rua Dr. Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Garibaldi, por esta até a Avenida João Gualberto, por esta até a rua da Graciosa, por esta até a rua Barão de Antonina, por esta até a rua America, por esta até a rua Ignacio Lustosa, por esta até a rua Lavapés, por esta até a rua do Cruzeiro, por esta até a rua Dr. Ermelino de Leão, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua Desembargador Motta, por esta até a rua Dr. Carlos de Carvalho, por esta até a rua Coronel Dulcídio, por esta até a rua Visconde de de Guarapuava, por esta até a rua Buenos Ayres, por esta até a rua Iguassú e por esta, finalmente, até o ponto de partida.

§ 3º Constituirão a terceira zona as ruas, praças e travessas situadas na área abrangida pelo quadro urbano e que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 3º As ruas, praças e travessas que servirem de limites a cada uma das zonas discriminadas no artigo precedente, ficarão incluídas na zona a que servirem de perímetro, para todos os efeitos deste Regulamento.

Art. 4º O imposto a que se refere o art. 1º deste Regulamento será cobrado á razão de 1 % sobre o valor venal dos terrenos não edificados ou murados.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, o valor venal dos terrenos será calculado de accordo com os seguintes máximos e mínimos:

1ª zona	—	máximo	800\$000	; mínimo	400\$000
2ª	»	»	300\$000	; »	150\$000
3ª	»	»	100\$000	; »	50\$000

Art. 6º Os terrenos murados, cujos muros tenham 2,50 metros de altura mínima acima da calçada, bem como os que forem fechados por balaustrados ou gradis assentos sobre embasamento de alvenaria, desde que sejam rebocados, caiados ou pintados, ficam sujeitos ao imposto estabelecido pelo art. 4º

deste Regulamento, favorecidos, porem, com o abatimento de 20 %.

Art. 7º Para os effeitos do artigo anterior, os muros, em terrenos situados no quadro urbano, só poderão ser construidos, reconstruidos, ou de qualquer forma alterados, desta data em diante, desde que obedeçam as prescripções estabelecidas pelo art. 6º deste Regulamento.

Art. 8º Será tambem permittido, para os mesmos effeitos do artigo precedente, e fechamento dos terrenos, situados dentro do quadro urbano, por meio de gradis ou balaustrados nas condições prescriptas pelo art. 6º deste Regulamento.

Art. 9º Os muros, balaustrados e gradis de que tratam os dois artigos anteriores ficam sujeitos á approvação da Prefeitura que dará o alinhamento e as cótas respectivas de nivelamento.

Art. 10º Para execução do artigo anterior, os interessados deverão requerer á Prefeitura a licença necessaria para a construcção, reconstrucção ou modificação de muros, gradis ou balaustrados em terrenos de sua propriedade, instruindo as petições com os projectos das obras a effectuar.

§ 1º Esses projectos constarão da planta, da elevação e das secções longitudinaes e transversaes necessarias para a perfeita comprehensão das obras a executar, na escala de 1.50 e serão apresentadas em duas vias, ficando uma no archivo da Camara e sendo a outra entregue ao respectivo proprietario.

§ 2º A execução das obras de que trata este artigo será fiscalisada pela Prefeitura, de accordo com os projectos approvados.

Art. 11º Para os fins de lançamento do imposto que faz objecto deste Regulamento, serão pela Prefeitura nomeadas uma ou mais commissões especiaes compostas de funcionarios municipaes ou de pessoas extranhas.

§ Único. Os membros dessas commissões perceberão uma diaria ou uma gratificação especial, arbitrada pelo Prefeito, durante o tempo de suas funcções.

Art. 12º Compete aos membros das commissões de lançamento do imposto de que trata este Regulamento.

a) Proceder ao registro de cada uma das propriedades que incidem no imposto, com descriminação da sua situação, da zona em que fica comprehendida, da extensão linear de suas frentes e do seu valor venal, arbitrada de accordo com este Regulamento.

b) Deixar em poder de cada proprietario, logo após o re-

gistro do respectivo terreno, um aviso contendo as mesmas declarações exigidas pela alinea anterior.

c) proceder nos livros competentes, ao lançamento geral das propriedades sujeitas ao imposto, com as discriminações das notas colhidas e das declarações entregues aos proprietarios.

d) prestar todas as informações que se tornarem necessarias em relação ao serviço a que forem exigidas pelo Prefeito.

e) observar rigorosamente, no serviço de lançamento, todas as determinações deste Regulamento e das instrucções especiaes que a Prefeitura julgar conveniênte confeccionar.

Art. 13º Os proprietarios que se julgarem por qualquer forma prejudicados com o lançamento effectuado, poderão recorrer ao Prefeito, dentro do praso de oito dias, a contar da data em que receberem o aviso do mesmo lançamento.

Art. 14º Da decisão do Prefeito sobre as reclamações de que trata o artigo anterior, cabe recurso para a Camara, o qual deverá ser interposto na sua primeira reunião ordinaria, logo após a decisão recorrida.

Art. 15º Ficam isentos do pagamento do imposto a que se refere o art. 4º :

a) os terrenos da terceira zona, murados ou fechados, nas condições do art. 6º deste Regulamento.

b) os terrenos fechados com gradis de ferro e os terrenos murados pertencêntes a hospitaes e asylos, que, em qualquer zona obedeçam ao referido art. 6º

c) os terrenos murados, com gradis de ferro ou balaustrada, em qualquer das zonas, que sirvam de fundo aos predios de esquina, até o maximo de 22 metros, e os pequenos pateos lateraes, que constituam servidão dos predios, até 5 metros.

d) os terrenos murados ou fechados com gradis de ferro ou balaustrada que, em qualquer das zonas, por natureza e destino, não possam ser edificados, taes como os pateos de fabrica, quarteis e escolas.

§ Unico. A frente maxima para o effeito da isenção a que se refere a alinea d deste artigo, será a juizo da Prefeitura e com recurso para a Camara, de 50 metros.

Art. 16º Ficam, durante o praso de dois annos, isentos do pagamento que faz objecto deste Regulamento, os terrenos cujos proprietarios ou foreiros cederem gratuitamente a parte necessaria para prolongamento das ruas existentes ou projectadas.

Art. 17º Nos terrenos de esquina que abrangerem mais de uma zona será computada, para o calculo do imposto, a frente de valor mais elevado,

Art. 18º As frentes correspondentes á casa de madeira existentes na 1ª e 2ª zonas de que tratam os § § 1º e 2º do art. 2º deste Regulamento que, no praso de dois annos, não se acharem murados ou fechados de accordo com o art. 6º deste Regulamento, ficarão sujeitas ao imposto respectivo.

Art. 19º Os terrenos cujas construcções sejam para dentro do alinhamento das ruas que, no praso de dois annos, não estiverem murados ou fechados de accordo com o art. 6º deste Regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto respectivo.

Art. 20º A arrecadação do imposto será feita em duas prestações, em Março e em Agosto, respectivamente e pela mesma forma de arrecadação dos outros impostos municipaes.

Art. 21º São responsaveis pelo pagamento do imposto de que trata este Regulamento os proprietarios que constarem do respectivo registro da Municipalidade.

§ Unico. Os proprietarios que tranferirem seus terrenos a outros, requererão á Prefeitura a respectiva transferencia e os que forem encontrados, por occasião do lançamento do imposto, serão elles scienticados por edital, com o praso de oito dias.

Art. 22º Os proprietarios ou foreiros que iniciarem construcções, em seus terrenos, poderão requerer baixa dos impostos estabelecidos por este Regulamento, quando as paredes estiverem na altura de receber o vigamento para a armação.

Art. 23º Os proprietarios e foreiros que não pagarem o imposto na epocha determinada, ficam sujeitos á multa de 10 % por semestre, de móra sobre a quantia devida.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 7 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

DECRETO N. 53

O Prefeito do municipio da capital, em consequencia da Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno que estabelece porcentagem sobre os vencimentos aos empregados que contam mais de dez annos de serviços municipaes, resolve que os empregados que se julgarem com direito á referida porcentagem, apresentem os documentos que comprovem a sua antiguidade afim de poderem ser contemplados. Exceptuam-se os empregados já classificados na Lei Orçamentaria a vigorar no exercicio de 1913.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 7 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

DECRETO N. 54

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei Orçamentaria n. 355 de 5 do corrente, que orçou a Receita e Despeza para o exercicio de 1913, decreta :

Art. Unico. Fica aberto o credito extraordinario da quantia de Rs. 4:768\$490, para attender, no corrente exercicio, aos pagamentos de differenças de vencimentos e dos novos cargos creados e de funcionarios nomeados em virtude do art. 11^o das Disposições Permanentes da referida Lei Orçamentaria. Comunique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

DECRETO N. 55

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida no art. 17 das Disposições Permanentes da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1913, decreta :

Art. 1^o No exercicio de 1913 a cobrança dos impostos consignados nos §§ 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 24 e 28 do art. 1^o da Lei Orçamentaria n. 355 de 5 de Dezembro do corrente anno, se effectuará nos mezes seguintes :

Janeiro—Aferição de pesos e medidas, matriculas, marcação de vehiculos e 1^a prestação da taxa sanitaria.

Março — 1^a prestação dos impostos de terrenos não edificados e muros. 2^a prestação dos impostos de commercio e officinas do quadro urbano e rocio e imposto de publicidade.

Abril — O imposto annual de calçamento, frentes não revestidas e 2^a prestação da taxa sanitaria.

Julho — 3^a prestação da taxa sanitaria, imposto de viação, foro do quadro urbano e rocio.

Agosto e Setembro — 2^a prestação do imposto de commercio e officinas do quadro urbano e rocio.

Outubro — 2^a prestação do imposto de terrenos não edificados e muros. 4^a prestação da taxa sanitaria.

Art. 2^o Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

ACTOS

ACTO N. 108

O Prefeito do municipio, usando das attribuições de seu cargo e tendo em vista a solicitação do Sr. Dr. Chefe de Policia do Estado, em officio de 5 do corrente e a informação do Sr. Fiscal Geral do municipio, resolve de accordo com o art. 153 das Posturas Municipaes, deixar sem effeito as licenças concedidas ao Hotel Bella Vista e o Restaurant do Elite Club.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 8 de Janeiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 109

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, resolve conceder a Luiz Ribeiro de Andrade, dois mezes de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Janeiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 110

O Prefeito do municipio, usando da autorisação que lhe faculta a lei, concede ao guarda fiscal Luthgard Ferreira da Costa, trinta (30) dias de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 6 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 111

O Prefeito do municipio, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 226 de 2 de Janeiro de 1908, concede ao empregado Arthur von Meien, Fiscal Geral, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 112

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo resolve, a bem do serviço publico, demittir o guarda fiscal a pé, Orozimbo Cornelio do Amaral.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 113

O Prefeito do municipio da capital, de conformidade com a Lei n. 301 de 29 de Janeiro de 1912, nomeia os cidadãos Dominique Sabaté e Joseph Desaive, para auxiliares technicos em commissão chefiada pelo engenheiro, Director das Obras Municipaes, procederem ao levantamento da planta cadastral desta cidade e mais serviços de nivelamento e confecção dos perfis das ruas, percebendo cada um dos auxiliares, trezentos mil réis mensaes.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 114

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 306 de 5 do corrente mez, concede ao empregado e fiscal dos Bonds e Matadouro, Antonio Ricardo

do Nascimento, um anno de licença para tratamento de sua saude e na forma da Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 115

O Prefeito do municipio da capital, por conveniencia do serviço publico, resolve dispensar o empregado Francisco José Fernandes, que se achava encarregado da turma da Limpesa publica.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 116

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Elysio Diogo Teixeira para occupar o cargo de guarda fiscal a pé, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 117

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista o requerimento do Amanuense da Secretaria da Prefeitura, Candido Guedes Chagas, concede a exoneração pedida, por ter sido nomeado Encarregado da Estatistica do Estado, por acto do Sr. Presidente do Estado, e para o mesmo cargo nomeio o cidadão Francisco Guedes Chagas com os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 118

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições de seu cargo, resolve dispensar, por conveniencia do serviço, o Ajudante da Directoria de Obras, Otto Staerke.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 27 de Fevereiro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 119

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao empregado Arthur von Meien, Fiscal Geral, treis (3) mezes de licença para tratar de sua saude, conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 120

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve conceder ao empregado Luiz Ribeiro de Andrade, porteiro da Camara, mais um mez de licença em prorrogação da que lhe foi concedida, para continuar o tratamento de sua saude, conforme requerimento e attestado medico exhibido.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 121

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao empregado José Martins de Oliveira, guarda fiscal, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 122

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Adolpho Ulrich para ajudante do Director de Obras Municipaes, com os vencimentos da Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 16 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 123

O Prefeito do municipio, em virtude de parte que lhe foi dada pelo Director da Fiscalisação, resolve suspender por 8 dias o guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa, por ter deixado de pernoitar no edificio Municipal na noite de hontem, como lhe fora determinado. Communique-se para os devidos effeitos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 124

O Prefeito do municipio, tendo em vista a Lei n. 228 de 20 de Outubro ultimo, resolve considerar como 1º Escripturario da Directoria do Thesouro e Contabilidade, o actual 2º Escripturario Antonio Herderico da Costa, com direito a percepção dos vencimentos aos de igual cathegoria, a contar de 23 do referido mez de Outubro. Communique-se para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 125

O Prefeito do municipio, tendo em vista o requerimento do empregado ajudante do Director de Obras, Adolpho Ulrich, concede ao mesmo a exoneração do cargo, conforme pedido nesta data.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Março de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 126

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a desistencia do proponente que mais vantagens offereceu para o arrendamento do Matadouro Publico, na concorrência aberta para esse fim, e como o motivo allegado foi estar o Poder Legislativo Municipal legislando no sentido de baixar impostos que faziam parte da mesma concorrência do Matadouro, resolve annular a concorrência, passando a ser o serviço feito por administração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 127

O Prefeito do municipio da capital, nomeia o cidadão Arthur Ribeiro de Macedo para o cargo de fiscal do Matadouro, percebendo os vencimentos de Rs. 200\$000 mensaes (duzentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 128

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Theodozio Gonçalves da Matta para guarda fiscal junto ao Matadouro, percebendo os vencimentos dos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 30 de Abril de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 129

O Prefeito do municipio da capital nomeia o cidadão Francisco Lagos para administrar o Matadouro Publico, percebendo a quantia de um conto de réis (1:000\$000) mensaes, correndo por conta do mesmo todas as despezas com o pessoal necessario para o serviço da carneação, limpeza, lenha etc.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 130

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Octavio Ribas Guimarães para Fiscal cobrador do gado abatido fóra do Matadouro, percebendo o vencimento de guarda montada.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 5 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 131

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, resolve dispensar o ajudante do Fiscal Geral Urbano José de Gracia, e nomeia para o mesmo cargo o cidadão

Urbano Gracia Filho, percebendo os vencimentos marcados em Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 132

O Prefeito do municipio, usando das attribuições de seu cargo, nomeia interinamente o cidadão Vidal de Siqueira para occupar o cargo de guarda fiscal, a pé, em lugar do guarda Elyσιο Diogo Teixeira que se acha servindo no lugar de Porteiro continuo da Prefeitura, percebendo o nomeado os vencimentos aos de iguaes cathogorias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 133

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Anselmo Miranda de Lima para guarda fiscal montado junto ao fiscal do Matadouro Publico, percebendo os vencimentos aos de iguaes cathogorias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 134

O Prefeito do municipio, usando da autorisação contida na Lei n. 226 de 22 de Janeiro de 1908, concede ao Escripturario da Directoria do Thesouro e Contabilidade Benigno Lima Junior, 30 dias de ferias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 21 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 135

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições que a lei lhe confere e considerando que o praso para a electri-ficação dos bonds, constante do contracto firmado pela South Brazilian Railways Limited termina em 22 do p. futuro ;

Considerando que o pedido de prorrogação feito por essa companhia foi vetado pelo Poder Legislativo Municipal, cuja resolução foi por mim vetada ;

Considerando que o serviço de electrificação dos bonds é um dos mais urgentemente reclamado pela nossa população ;

Considerando que, segundo manifestei nas razões que acompanharam o véto, por mim opposto á resolução referida, entendo que a prorrogação era conveniente aos interesses do Municipio, desde que fossem observadas certas condições ;

Considerando que, estando a expirar o praso referido, é muito provavel que a Companhia se resolva a submeter-se ás modificações necessarias do contracto, conforme expendi e, nestas condições, Considerando que é necessario uma solução prompta a este estado de cousas para não se protelar a execução em melhoramento de tal natureza ; Convoco o Poder Legislativo Municipal para, em reunião extraordinaria, a effectuar-se sabbado, 1º de Junho, pelas 12 horas da manhã, para tomar conhecimento do assumpto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Maio de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 136

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao professor da escola nocturna municipal Joaquim Ribeiro Braga, a exoneração do cargo, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 3 de Junho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 137

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao guarda fiscal Luthegard Ferreira da Costa, dois mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 6 de Junho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 138

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, resolve exonerar o empregado da Prefeitura Arthur von

Meien, do cargo de Fiscal Geral e nomeia para o mesmo cargo o Ajudante Urbano Gracia Filho, e para o lugar deste o cidadão Sebastião Iphigenio Vianna, com os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Junho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 139

O Prefeito do municipio da capital concede ao guarda fiscal José Martins de Oliveira treis mezes de licença para tratar de sua saude e na forma da lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Junho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 140

O Prefeito do municipio concede ao guarda fiscal Eduardo Eleuterio da Silva 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 25 de Junho de 1912.

Jcaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 141

O Prefeito do municipio de Curityba, tendo em vista a comunicação official do Sr. Dr. Engenheiro Fiscal do municipio, junto ao Sr. Contractante do serviço de calçamento da cidade, comunicação de hoje-datada, de que já está extinto o praso, desde hontem, dentro do qual, segundo o termo de prorrogação do respectivo contracto de 21 de Novembro de 1911, deviam ter sido concluidos 80:000 mil metros quadrados do mesmo calçamento, facto que não se verifica, pois apenas uma pequena fracção dessa quantidade está prompta, resolve pelo presente rescindir o referido contracto lavrado em 7 de Fevereiro de 1910, de accordo com a clausula 12ª Letra C desse mesmo contracto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 142

O Prefeito do municipio, tendo em vista o requerimento do cidadão Dominique Sabate, ajudante da Directoria de Obras, que se achava em commissão no levantamento da planta cadastral, concede ao mesmo a exoneração que solicitou.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 143

O Prefeito do municipio concede ao 2º Escripturario Afeidor Silfredo de Moura Pedrosa, 30 dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 144

O Prefeito do municipio exonera por abandono do emprego o guarda fiscal Octavio Ribas Guimarães.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 15 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 145

O Prefeito do municipio usando das attribuições do seu cargo, concede a exoneração pedida ao ajudante da Fiscalisação Sebastião Iphigenio Vianna e nomeia para o mesmo cargo o cidadão Eloy Artigas de Christo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 146

O Prefeito do municipio, usando das attribuições do seu cargo, concede ao medico municipal Dr. Assis Gonçalves, trinta dias de ferias, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 147

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Charles Gelieron, engenheiro, para auxiliar da Commissão do levantamento da planta cadastral com os vencimentos mensaes de Rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 148

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Romano Bonetto, para fiscal do Matadouro, em substituição do guarda Octavio Ribas Guimarães que foi exonerado.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 31 de Julho de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 149

O Prefeito do municipio concede ao guarda fiscal Arthur Marques da Silva, na forma da lei, sessenta dias de licença para tratamento de sua saude, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1° de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 150

O Prefeito do municipio concede ao guarda montado Feliciano Correa de Freitas, 30 dias de ferias a que tem direito no corrente exercicio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 2 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 151

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida na Lei n. 322 de 31 de Julho do corrente anno, nomeia para a secção do Contencioso o Dr. Antonio Victor de Sá Barreto, para o cargo de Director Advogado, ficando sem effeito o con-

tracto que tinha com a Prefeitura : Luiz Gonzaga de Quadros para o cargo de solicitador e João Octaviano Pichetti para o cargo de Amanuense e para continuo-servente da Secretaria da Prefeitura o cidadão Manoel Fernandes dos Santos, os quaes perceberão os vencimentos marcados naquella Lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 152

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Lourenço de Souza para o cargo de professor da escola nocturna municipal, percebendo os vencimentos marcados na lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 22 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 153

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia, interinamente, para guarda fiscal montado, o cidadão Francisco Bernardino de Senna, que servirá junto ao fiscal do Matadouro, percebendo os vencimentos aos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 26 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 154

O Prefeito do municipio da capital concede ao cidadão José Desaire a exoneração de auxiliar tecnico da Commissão encarregada no levantamento da planta cadastral da cidade, conforme pedio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 26 de Agosto de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 155

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação contida nas disposições geraes da Lei n. 322 de 31 de Julho

do corrente anno, nomeia o cidadão Constantino Stroppa para o cargo de Veterinario do Matadouro Publico, percebendo os vencimentos marcados na mesma lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1º de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 156

O Prefeito do municipio da capital, por conveniencia do serviço publico, exonera o guarda fiscal do Matadouro, Romano Bonetto e nomeia para substituil-o o cidadão Avelino Antonio dos Santos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 14 de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 157

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, convoca os Srs. Camaristas para uma reunião extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 6 horas da tarde, para conhecer do ullimo relatorio de sua administração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 17 de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 158

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao guarda fiscal a pé, José Martins de Oliveira, 30 dias de licença para tratar de sua saude conforme requereu e attestado medico que exhibio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 18 de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 159

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao empregado, em commissão, da Directoria de Obras, Charles Gillieron, um mez de licença, conforme requereu, para tratar de seus interesses.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 19 de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 160

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, concede ao Solicitador do Contencioso Luiz Gonzaga de Quadros a exoneração do seu cargo, conforme requereu.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 20 de Setembro de 1912.

Joaquim Pereira de Macedo

ACTO N. 1

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Joaquim José Pedroza para o cargo de Solicitador da secção do Contencioso, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 23 de Setembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 2

O Prefeito do municipio da capital, attendendo a circumstancia de se achar prestes a chegada a esta capital do corpo do malogrado Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, Comandante do Regimento de Segurança do Estado, morto no combate do Itany, em defesa do Estado do Paraná, resolve conceder no Cemiterio Municipal a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados para seu jazigo perpetuo, ficando este acto dependente da approvação da Camara Municipal.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 28 de Outubro de 1912.

João A. Xavier

ACTO N. 3

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia para o cargo de guarda fiscal a pé o cidadão Vidal de Siqueira, que exercerá as funcções effectivamente pela vaga do guarda José Martins de Oliveira que foi aposentado.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 1 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

ACTO N. 4

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Amador João Ferreira para interinamente occupar o cargo de guarda fiscal a pé, emquanto o seu effectivo, Elyσιο Diogo Teixeira, estiver designado para servir de Porteiro, e para guarda auxiliar do fiscal do Matadouro, o cidadão Carlos Weigert Filho, percebendo os vencimentos de 200\$000 (duzentos mil réis) mensalmente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 11 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 5

O Prefeito do municipio da capital, attendendo o requerimento do guarda fiscal Theodosio Gonçalves da Matta, concede ao mesmo a exoneração pedida a contar de sete do corrente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 11 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

ACTO N. 6

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia interinamente para guarda fiscal montado, junto ao fiscal do Matadouro, o cidadão Francisco Cardoso de Salles, percebendo os vencimentos aos de igual cathegoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 7

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 336 de 9 do corrente, que extinguiu os cargos de Administrador do Mercado e o de Ajudante da Fiscalisação, declara exonerados os funcionarios que exerciam taes cargos, e nomeia para o lugar de Fiscal do Mercado o cidadão Antonio Pereira da Silva com os vencimentos annuaes de 1.800\$000, marcados na referida lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 8

O Prefeito do municipio da capital, attendendo que a Camara Municipal, regeitando o veto opposto pelo Prefeito á Lei n. 326, que concedeu ao Fiscal Geral Arthur von Meien seis mezes de licença, considerou este como empregado do Municipio no goso de licença, e attendendo que a Lei n. 336, dividio a fiscalisação em duas circumscripções, creando para esse fim mais um lugar de fiscal, resolve reintegrar o referido Arthur von Meien, no cargo de Fiscal Geral.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Novembro de 1912.

João A. Xavier

ACTO N. 9

O Prefeito do municipio da capital, usando da autorisação que lhe confere a Lei n. 355, nomeia os funcionarios Pedro da Silva Arouca, Benigno Lima e Silfredo Pedrosa, para em commissão, fóra das horas de expediente, procederem ao lançamento dos impostos de Commercio e Officinas do quadro urbano e rocio da capital, cuja cobrança, no exercicio vindouro, deverá ser feita em virtude do lançamento.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 10

O Prefeito do municipio da capital, tendo em vista a Lei n. 341 de 19 de Novembro do corrente anno, nomeia uma commissão composta dos Srs. Dr. Adriano Goulin, Aristides de Oliveira e Augusto Gross, auxiliares Almir Torres e Alcides Piccanço, para procederem ao lançamento de terrenos não edificados, muros e calçamento da cidade, devendo esse serviço ser executado fóra das horas de expediente, a cobrança deverá ser feita em virtude do lançamento previo, devidamente escripturado, ficando arbitrada para gratificação daquelle serviço, á commissão do lançamento Rs. 800\$000 a cada um e aos auxiliares a gratificação de 200\$000 mensaes a cada um.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier

ACTO N. 11

O Prefeito do municipio da capital, attendendo ás disposições da Lei n. 341 de 19 de Novembro do corrente anno e a urgencia de proceder ao lançamento do imposto sobre muros e terrenos não edificados do quadro urbano, resolve, visto não existir ainda cadastro, no intuito de facilitar a commissão nomeada para esse fim, que o Sr. Dr. Director das Obras Municipaes, recorrendo ao registro das cartas existentes na Secretaria, organise uma relação dos possuidores de terrenos nas tres zonas da cidade, com as indicações e esclarecimentos possiveis para serviço de base á mesma commissão, effectuando esse serviço fóra das horas do expediente com o auxilio do Sr. Secretario do Gabinete desta Prefeitura. Será arbitrada a estes funcionarios uma gratificação especial em tempo opportuno.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 10 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 12

O Prefeito do municipio da capital, em obediencia ao disposto no art. 11 das Disposições Permanentes da Lei n. 355 do Orçamento a vigorar no exercicio de 1913, nomeia :

Para o cargo de escriptuario da Directoria de Obras o actual amanuense Antonio Schleder. Para o lugar de amanuense da Directoria de Obras o cidadão Arthur Marques da Silva, guarda á pé, para o lugar de escriptuario da Secretaria da Prefeitura, o actual amanuense Francisco Guedes Chagas. Para encarregado do imposto de Estatistica o cidadão Antonio Manoel da Silva. Para Fiscal das Rendas o cidadão Oliverio Cortes Taborda. Para guardas effectivos do Matadouro os actuaes interinos Anselmo Miranda de Lima, Bonifacio de Siqueira, Francisco Bernardino de Senne e o cidadão Geremias Prestes Branco e para guarda fiscal montado o guarda interino do Matadouro Francisco Salles.

Para guardas fiscaes a pé os actuaes interinos Amador João Ferreira e João de Siqueira e interinamente para substituir o guarda Elysio Diogo Teixeira, o cidadão Nicolau Cachenski, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 13

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições que lhe confere a Lei, nomeia o cidadão Antonio Julio dos Santos para continuo da Directoria de Obras, percebendo os vencimentos marcados pela Lei Orçamentaria n. 355 para o exercicio de 1913.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 12 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier.

ACTO N. 14

O Prefeito do municipio da capital, usando das attribuições do seu cargo, nomeia o cidadão Francisco de Paula Camargo para o cargo de Administrador do Matadouro, ficando dispensado o actual encarregado, percebendo aquelle os vencimentos marcados na Lei Orçamentaria para o exercicio vindouro, e nomeia para fiscal interino dos Bonds o cidadão Clodoaldo Macedo Portugal, em substituição á Arthur Ribeiro de Macedo, ao qual concedo a exoneração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curityba, em 13 de Dezembro de 1912.

João A. Xavier



INDICE

LEIS

- N. 301, de 29 de Janeiro de 1912. Autorisa a mandar proceder o levantamento da planta cadastral da cidade.
- N. 302, de 1º de Fevereiro de 1912. Concedendo licença de um anno a Antonio R. Nascimento.
- N. 303, de 1º de Fevereiro de 1912. Autorisando modificação de área de terreno concedido a Gustavo Keill.
- N. 304, de 5 de Fevereiro de 1912. Autorisando emissão de apolices.
- N. 305, de 5 de Fevereiro de 1912. Incluindo as praças Municipal, General Ozorio, Euphrasio Correia, Carlos Gomes e Avenida Luiz Xavier ás disposições da Lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905 e sujeitando os proprietarios na zona de 3 kilometros do quadro urbano, ao alinhamento mandado observar quando tinham de edificar.
- Nº 306, de 5 de Fevereiro de 1912. Izentando de todos os impostos municipaes a Antonio de Souza Mello, para o estabelecimento de hotel durante sete annos.
- Nº 307, de 9 de Fevereiro de 1912. Manda restituir terreno a Domiciana Pinto Ribeiro.
- Nº 308, de 9 de Fevereiro de 1912. Revoga a Lei n. 290 de 20 de Outubro de 1911.
- N. 309, de 9 de Fevereiro de 1911. Concede gratificação ao Secretario da Prefeitura.
- N. 310, de 4 de Maio de 1912. Manda não applicar as disposições do art. 1º da lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905, para as áreas Marechal Deodoro e Marechal Floriano e praças Carlos Gomes e General Ozorio.
- N. 311, de 4 de Maio de 1912. Denomina Rua Conselheiro Carrão a actual Travessa da Ordem e Julia da Costa a Santa Mathilde.

- N. 312, de 4 de Maio de 1912. Concede um anno de licença a Luiz Ribeiro de Andrade.
- N. 313, de 14 de Maio de 1912. Autorisa aquisição de obras *Impressões do Brazil*, da Empreza Lloyd's Greates Britain.
- N. 314, de 14 de Maio de 1912. Releva a multa de imposto predial ao Dr. Reinaldo Machado.
- N. 315, de 14 de Maio de 1912. Autorisa desapropriação de predios na rua Lourenço Pinto, entre Misericórdia e Pedro Ivo, e terreno no trecho entre Graciosa e Boulevard 2 de Julho.
- N. 316, de 14 de Maio de 1912. Concedendo a Joaquim Ribeiro Braga um anno de licença.
- N. 317, de 14 de Maio de 1912. Izentando de impostos os automoveis que entrarem para o municipio, para transporte de cargas e passageiros.
- N. 318, de 15 de Maio de 1912. Concedendo a Carlos Engelke e Dermeval Lustoza, isenção por 5 annos para fabrica de vidros que estabelecerem.
- N. 319, de 15 de Maio de 1912. Manda considerar Obras Publicas a Avenida que parte da rua Floriano Peixoto até a chacara Moura.
- N. 320, de 15 de Maio de 1912. Concede 1:000\$000 para a estatua do Barão do Rio Branco.
- N. 321, de 14 de Junho de 1912. Proroga por 8 mezes o praso concedido a The South Brazilian Railways Company Limited, para terminação do serviço.
- N. 322, de 31 de Julho de 1912. Organisa novo quadro de vencimentos dos funcionarios da Municipalidade.
- N. 323, de 31 de Julho de 1912. Manda passar 2ª via de alvará de licença a commerciantes, etc.
- N. 324, de 1º de Agosto de 1912. Manda indemnizar Pedro Luiz de Souza Rocha por terreno que ceder para abertura da rua José Loureiro.
- N. 325, de 21 de Outubro de 1912. Aposenta o guarda José Martins de Oliveira.
- N. 326, de 21 de Outubro de 1912. Concede a Arthur von Meien 6 mezes de licença.
- N. 327, de 4 de Novembro de 1912. Manda supprimir a limpeza de fossas.
- N. 328, de 4 de Novembro de 1912. Manda fazer extensiva aos funcionarios a Lei Federal para transigir com o Banco de Curityba.

- N. 329, de 4 de Novembro de 1912. Manda conceder terreno para o edificio da Escola Artifices do Paraná.
- N. 330, de 5 de Novembro de 1912. Modifica a lei 218 sobre taxas de limpeza publica.
- N. 331, de 5 de Novembro de 1912. Izenta de impostos os estabelecimentos do Theatro Polytheama que monta Pedro Pacheco da S. Netto.
- N. 332, de 5 de Novembro de 1912. Manda prolongar a travessa Providencia até sahir no Portão, denominando-a «Francisco Rocha».
- N. 333, de 5 de Novembro de 1912. Manda reservar área em ruas mandadas abrir, para futuro estabelecimento municipal.
- N. 334, de 9 de Novembro de 1912. Manda emittir apolices para resgate de outras emissões antigas.
- N. 335, de 9 de Novembro de 1912. Denominaudo Avenida João Gualberto o actual Boulevard 2 de Julho.
- N. 336, de 9 de Novembro de 1912. Supprimindo o logar de Administrador do Mercado e creando o de Fiscal do mesmo. A mesma lei extingue o logar de ajudante do fiscal geral, crea o logar de fiscal geral, divide em duas circumscripções o quadro urbano.
- N. 337, de 9 de Novembro de 1912. Crea o logar de Fiscal Geral das Rendas Municipaes.
- N. 338, de 13 de Novembro de 1912. Da subvenção ao Albergue Nocturno, 2:000\$000.
- N. 339, de 13 de Novembro de 1912. Reduz o imposto de gado abatido nas charqueadas.
- N. 340, de 18 de Novembro de 1912. Crea o imposto de viação no rocio.
- N. 341, de 18 de Novembro de 1912. Regulamenta o imposto de terrenos não edificados e muros nas 3 zonas da cidade.
- N. 342, de 18 de Novembro de 1912. Prohibe divisão em lotes de terrenos no rocio e marca taxa para transferencias e outras medidas para as zonas creadas.
- N. 343, de 20 de Novembro de 1912. Approva o acto da Prefeitura concedendo terreno no cemiterio para jazigo do Coronel João Gualberto.
- N. 344, de 21 de Novembro de 1912. Autorisa transferencia gratuita de terrenos para a Sociedade Protectora dos Bolieiros.
- N. 345, de 23 de Novembro de 1912. Autorisa a chamar concurrentes para conclusão do calçamento da cidade, fazer emissão de mil contos (1.000:0000\$000) e crea o imposto de calçamento.

- N. 346, de 25 de Novembro de 1912. Deixa livre concorrência para distribuição de energia eléctrica com força motriz a industriaes e particulares.
- N. 347, de 28 de Novembro de 1912. Crea imposto para novas Empresas Funerarias.
- N. 348, de 29 de Novembro de 1912. Autorisa a emissão de apolices, 600 contos, para construcção do Palacio Municipal.
- N. 349, de 2 de Dezembro de 1912. Subvenciona a Federação Espirita do Paraná com 1:500\$000 para a escola nocturna municipal.
- N. 350, de 2 de Dezembro de 1912. Obriga as barbearias a terem aparelhos para desinfeccção de seus instrumentos de uzo.
- N. 351, de 2 de Dezembro de 1912. Autorisa o pagamento de 37:000\$000 contos a Eduardo Fontaine de Laveleye.
- N. 352, de 2 de Dezembro de 1912. Manda auxiliar com 10 contos a Maternidade, Pavilhão de Tuberculosos e Hospital para Leprosos.
- N. 353, de 2 de Dezembro de 1912. Modifica a denominação dada a diversas ruas.
- N. 354, de 2 de Dezembro de 1912. Crea o imposto de Estatistica.
- N. 355, de 5 de Dezembro de 1912. Orça a Receita e Despesa do Municipio para 1913.

DECRETOS

- N. 47, de 10 de Fevereiro de 1912. Denomina Rua Barão do Rio Branco a actual da Liberdade.
- N. 48, de 10 de Agosto de 1912. Crea a secção do Contencioso.
- N. 49, de 31 de Agosto de 1912. Crea o lugar de Veterinario do Matadouro.
- N. 50, de 31 de Outubro de 1912. Aposenta o guarda José Martins de Oliveira.
- N. 51, de 28 de Novembro de 1912. Emite 10:000\$000 em apolices para resgate.
- N. 52, de 7 de Dezembro de 1912. Regulamenta a cobrança de impostos sobre muros, etc.
- N. 53, de 7 de Dezembro de 1912. Determina sobre pagamento de porcentagens a funcionarios municipaes.
- N. 54, de 14 de Dezembro de 1912. Abre credito de 4:768\$490 para pagamentos de differenças e vencimentos dos empregados.
- N. 55, de 14 de Dezembro de 1912. Marca a epocha da cobrança de impostos para 1913.

ACTOS

- N. 108, de 8 de Janeiro de 1912. Deixa sem effeito as licenças concedidas ao Hotel Bella Vista e o Restaurant Elite Club.
- N. 109, de 15 de Janeiro de 1912. Concedendo 2 mezes de licença a Luiz Ribeiro de Andrade para tratar de saude.
- N. 110, de 6 de Fevereiro de 1912. Concedendo 30 dias de licença ao guarda Luthegard Ferreira da Costa para tratamento de sua saude.
- N. 111, de 14 de Fevereiro de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Fiscal Geral Arthur von Meien.
- N. 112, de 15 de Fevereiro de 1912. Exonera o guarda fiscal Orozinho C. do Amaral.
- N. 113, de 15 de Fevereiro de 1912. Nomeia Domingue Sabaté e Joseph Dezaive para auxiliar a Directoria de Obras no serviço do Cadastro.
- N. 114, de 15 de Fevereiro de 1912. Concede um anno de licença ao fiscal dos Bonds, Antonio Ricardo do Nascimento, para tratamento de sua saude.
- N. 115, de 19 de Fevereiro de 1912. Dispensa do serviço o encarregado da Limpesa Publica Francisco José Fernandes.
- N. 116, de 19 de Fevereiro de 1912. Nomeia Elysio Diogo Teixeira para guarda fiscal.
- N. 117, de 22 de Fevereiro de 1912. Concede a Candido Guedes Chagas a exoneração do cargo de Amanuense da Secretaria e nomeia Francisco Guedes Chagas para o mesmo lugar.
- N. 118, de 23 de Fevereiro de 1912. Dispensando do serviço o Ajudante da Directoria de Obras.
- N. 119, de 14 de Março de 1912. Concede ao Fiscal Geral Arthur von Meien 3 mezes de licença para tratar de sua saude.
- N. 120, de 15 de Março de 1912. Concede mais um mez de licença ao Porteiro Luiz Ribeiro de Andrade.
- N. 121, de 15 de Março de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda José M. Oliveira.
- N. 122, de 16 de Março de 1912. Nomeia Adolpho Ulrich para o lugar de Ajudante do Director de Obras.
- N. 123, de 22 de Março de 1912. Suspende por 8 dias o guarda Luthegard Ferreira da Costa.
- N. 124, de 24 de Março de 1912. Manda considerar no cargo de 1º Escrip̃turario o actual 2º Antonio Herderico da Costa.
- N. 125, de 30 de Março de 1912. Concede exoneração pedida ao Ajudante da Directoria de Obras, Adolpho Ulrich.

- N. 126, de 30 de Abril de 1912. Annula a concorrência aberta para arrematação das rendas do Matadouro.
- N. 127, de 30 de Abril de 1912. Nomeia Arthur Ribeiro de Macedo para fiscal do Matadouro.
- N. 128, de 30 de Abril de 1912. Nomeia Theodosio Gonçalves da Motta para guarda fiscal do Matadouro.
- N. 129, de 2 de Maio de 1912. Nomeia para administrador do Matadouro o cidadão Francisco Lago.
- N. 130, de 5 de Maio de 1912. Nomeia Octavio Ribas Guimarães para fiscal cobrador do Matadouro.
- N. 131, de 14 de Maio de 1912. Dispensando o Ajudante Urbano Gracia e nomeia Urbano Gracia Filho para o mesmo cargo de Ajudante fiscal.
- N. 132, de 14 de Maio de 1912. Nomeia interinamente Vidal de Siqueira para guarda fiscal.
- N. 133, de 14 de Maio de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro, Anselmo Miranda de Lima.
- N. 134, de 21 de Maio de 1912. Concede a Benigno Lima 30 dias de ferias.
- N. 135, de 28 de Maio de 1912. Convoca a Camara para Sessão extraordinaria, tratar de prorrogação de contracto da Empresa de Bonds.
- N. 136, de 3 de Junho de 1912. Concede a exoneração pedida pelo professor da Escola, Joaquim Ribeiro Braga.
- N. 137, de 6 de Junho de 1912. Concede ao guarda fiscal Luthgard Ferreira da Costa 2 mezes de licença para tratar de sua saude.
- N. 138, de 15 de Junho de 1912. Exonera Arthur von Meien do cargo de fiscal geral e nomeia para o mesmo cargo Urbano Gracia Filho e para ajudante do fiscal Sebastião Ephigenio Vianna.
- N. 139, de 25 de Junho de 1912. Concede 3 mezes de licença ao guarda fiscal José Martins de Oliveira.
- N. 140, de 25 de Junho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda Eduardo Eleuterio da Silva.
- N. 141, de 1º de Julho de 1912. Rescinde o contracto de calçamento da cidade.
- N. 142, de 10 de Julho de 1912. Concede a exoneração pedida por Dominique Sabati, de Ajudante da Directoria de Obras.
- N. 143, de 10 de Julho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Aferidor Silfredo de Moura Pedrosa.
- N. 144, de 15 de Julho de 1912. Exonera o guarda fiscal Octavio Ribas Guimarães.

- N. 145, de 18 de Julho de 1912. Concede a exoneração pedida ao ajudante da fiscalização Sebastião Iphigenio Vianna.
- N. 146, de 31 de Julho de 1912. Concede 30 dias de ferias ao Medico Municipal Dr. Assis Gonçalves.
- N. 147, de 31 de Julho de 1912. Nomeia Charles Gellfran para auxiliar o serviço do Cadastro.
- N. 148, de 31 de Julho de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro Romano Bonetto, em lugar de Octavio Ribas Guimarães.
- N. 149, de 1º de Agosto de 1912. Concede 60 dias de licença ao guarda Arthur Marques da Silva para tratar de sua saude.
- N. 150, de 2 de Agosto de 1912. Concede 30 dias de ferias ao guarda fiscal Feliciano Correa de Freitas.
- N. 151, de 10 de Agosto de 1912. Nomeando empregados para a secção do Contencioso.
- N. 152, de 22 de Agosto de 1912. Nomeia o cidadão Lourenço de Souza para professor da escola nocturna municipal.
- N. 153, de 26 de Agosto de 1912. Nomeia interinamente Francisco Bernardino de Sena para guarda fiscal do Matadouro.
- N. 154, de 26 de Agosto de 1912. Concede a José Desaiivre a exoneração de auxiliar do serviço de Cadastro.
- N. 155, de 1º de Setembro de 1912. Nomeia Constantino Stroppa para veterinario do Matadouro.
- N. 156, de 15 de Setembro de 1912. Exonera Eduardo Bonetto de guarda fiscal do Matadouro e nomeia Avelino Antonio dos Santos para o mesmo lugar.
- N. 157, de 17 de Setembro de 1912. Convoca a Camara em sessão extraordinaria.
- N. 158, de 18 de Setembro de 1912. Concede 30 dias de licença ao guarda fiscal José Martins de Oliveira.
- N. 159, de 19 de Setembro de 1912. Concede um mez de licença a Charles Gelliran, para tratar de seus interesses.
- N. 160, de 20 de Setembro de 1912. Concede ao Solicitador do Contencioso Luiz Gonzaga de Quadros, a exoneração do cargo, conforme pedio.
- N. 1, de 23 de Setembro de 1912. Nomeia Joaquim J. Pedroza para o cargo de Solicitador do Contencioso.
- N. 2, de 28 de Outubro de 1912. Concede terreno no Cemiterio para jazigo do Coronel João Gualberto.
- N. 3, de 1º de Novembro de 1912. Nomeia Vidal de Siqueira para guarda fiscal na vaga de José Martins de Oliveira.
- N. 4, de 11 de Novembro de 1912. Nomeia interinamente para guarda fiscal Amador João Ferreira.

- N. 5, de 11 de Novembro de 1912. Concede ao guarda fiscal Theodosio Gonçalves da Motta a exoneração pedida.
- N. 6, de 12 de Novembro de 1912. Nomeia para guarda fiscal do Matadouro Francisco Cardoso Salles.
- N. 7, de 13 de Novembro de 1912. Nomeia Antonio Pereira da Silva para fiscal do Mercado.
- N. 8, de 13 de Novembro de 1912. Reintegrando no cargo de fiscal geral o empregado Arthur von Meien.
- N. 9, de 10 de Novembro de 1912. Nomeando comissão para lançamento do imposto Commercio e Officinas.
- N. 10, de 10 de Novembro de 1912. Nomeia a Comissão e auxiliares para lançamentos de impostos de terrenos não edificados, muros, etc.
- N. 11, de 10 de Novembro de 1912. Nomeia comissão para auxiliar serviços da comissão do lançamento de muros e terrenos não edificados.
- N. 12, de 12 de Dezembro de 1912. Nomeia os empregados de accordo com a lei n. 355 do orçamento.
- N. 13, de 12 de Dezembro de 1912. Nomeia Antonio Julio dos Santos para continuo da Directoria de Obras.
- N. 14, de 13 de Dezembro de 1912. Nomeia Francisco de Paula Camargo para o cargo de Administrador do Matadouro, e interinamente para fiscal de Bonds, Clodoaldo de Macedo Portugal, em substituição de Arthur Ribeiro Macedo.

